PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2026

EDITAL COM ITENS DE ATÉ R$ 80.000,00 EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BENEFÍCIO DE REGIONALIDADE (AMAI/AMOSC).

Código registro TCE: **E80786E615B4EA8375F993F6B2054FAC288E8D6A**

1. PREÂMBULO

1.1. **O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na **MODALIDADE PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE HERBICIDAS À BASE DE GLIFOSATO, CLETODIM E METSULFUROM-METÍLICO, DESTINADOS AO CONTROLE DA VEGETAÇÃO INFESTANTE NAS FAIXAS DE DOMÍNIO, MARGENS, ACOSTAMENTOS, DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DEMAIS ÁREAS INTEGRANTES DA MALHA VIÁRIA RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. **Sessão virtual do Pregão Eletrônico**

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: **Link:** https://licitar.digital/

Período de apresentação das propostas: início em **03/11/2026**, às **08h00**; término em **16/11/2026**, às **08h00**.

Período de lances: início em **16/11/2026**, às **08h00**;

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Observações: todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR). O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE HERBICIDAS À BASE DE GLIFOSATO, CLETODIM E METSULFUROM-METÍLICO, DESTINADOS AO CONTROLE DA VEGETAÇÃO INFESTANTE NAS FAIXAS DE DOMÍNIO, MARGENS, ACOSTAMENTOS, DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DEMAIS ÁREAS INTEGRANTES DA MALHA VIÁRIA RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e características descritas no Anexo I deste edital.

2.2. O item 1 é de ampla participação. Os itens 2 e 3, por possuírem valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP E BENEFÍCIO DE REGIONALIDADE:

2.3.1. Os itens 2 e 3 deste processo licitatório são destinados à participação EXCLUSIVA de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado de cada um deles (R$ 37.330,00 e R$ 3.760,00, respectivamente) é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e com o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 143/2018.

2.3.2. Caso não houver, no mínimo, 1 (uma) ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, em conformidade com o art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão participar do certame todas as empresas do ramo, respeitando-se os demais direitos que a lei concede às microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3.3. Entende-se como regional o âmbito dos municípios pertencentes às associações AMAI (Associação dos Municípios do Alto Irani) e AMOSC (Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina), conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 143/2018.

2.3.4. Na primeira chamada, a prioridade de contratação será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCALMENTE, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; Prejulgado TC/SC nº 2205).

2.3.5. Caso não houver empresas locais, a prioridade de contratação será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas REGIONALMENTE (AMAI/AMOSC), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; Prejulgado TC/SC nº 2205; Lei Complementar Municipal nº 143/2018).

2.3.6. A prioridade de contratação prevista nos itens 2.3.4 e 2.3.5 aplica-se igualmente ao item 1, de ampla participação, em favor das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos mesmos limites e na mesma ordem de chamada.

2.3.7. A sede da empresa será comprovada pelo cartão de CNPJ e pelo ato constitutivo apresentados na habilitação, e o enquadramento como local ou regional será aferido pelo Pregoeiro na fase de julgamento.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. A presente contratação será financiada por meio das dotações orçamentárias do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, conforme os recursos previstos no Orçamento Anual para o exercício de 2026, em

conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais normativas aplicáveis.

3.2. Os recursos serão alocados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que será responsável pela gestão e pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, com base nas necessidades de fornecimento e conforme o cronograma orçamentário aprovado.

3.3. Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma de desembolso, obedecendo aos limites financeiros estabelecidos no orçamento municipal para o exercício de 2026.

3.4. Caso haja necessidade de ajustes orçamentários ou suplementações, estas serão efetuadas conforme as disposições legais e a autorização prévia dos órgãos competentes da Administração Municipal, sempre respeitando os princípios da legalidade, da transparência e do controle fiscal.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Registro de Preço será formalizado por meio da Ata de Registro de Preço, em estrita conformidade com o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as condições estabelecidas neste Edital. A Ata de Registro de Preço tem como objetivo garantir a formalização do compromisso entre o Município e a empresa contratada, para o fornecimento contínuo e eficaz dos produtos descritos neste edital, respeitando-se os prazos, preços, condições e responsabilidades acordadas. Esse instrumento será a base para a futura contratação, sendo a empresa registrada a fornecedora oficial dos produtos, sujeitando-se à execução conforme as necessidades da Administração Pública, dentro das condições pré-estabelecidas, com monitoramento constante da qualidade e da eficiência do fornecimento.

4.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E PODERÁ SER PRORROGADA, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE MERCADO, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021.

4.3. Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise da demanda e justificativa expressa da

Administração, nos termos do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, do Parecer AGU nº 453/2024, bem como do Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

4.4. Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições da Ata e as regras contratuais gerais da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nos limites legais, observada a vigência máxima da Ata.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

6. DO PREÇO

6.1. O valor da proposta apresentada pelos licitantes não poderá, sob nenhuma circunstância, ultrapassar o preço orçado pelo Município, conforme estabelecido no Termo de Referência, que serve como base para a estimativa de custo da contratação. Este preço orçado foi elaborado com base em pesquisa de preços realizada em contratações similares de outros entes públicos e deve ser considerado como um limite máximo para a formulação das propostas.

6.2. Caso a proposta apresentada pelo licitante ultrapasse o preço orçado, a mesma será desclassificada, em consonância com as disposições legais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência. A desclassificação visa garantir que o processo licitatório seja conduzido dentro de uma gestão fiscal responsável e que o recurso público seja utilizado da forma mais econômica e vantajosa para a Administração.

6.3. A proposta do licitante deverá refletir, de maneira realista e compatível, o valor necessário para o fornecimento pleno do objeto contratado, observando a qualidade, a quantidade e a adequação dos produtos. As propostas que não apresentarem valores compatíveis com as exigências do Edital, do Termo de

Referência ou que desconsiderarem os custos reais para o fornecimento serão igualmente desclassificadas.

6.4. A desclassificação de qualquer proposta que ultrapasse o preço orçado não excluirá o direito da Administração Pública de aplicar as penalidades previstas no Edital, como forma de garantir o cumprimento dos princípios de transparência e fiscalização no uso de recursos públicos. O objetivo é assegurar que o certame seja conduzido dentro dos parâmetros legais e de justiça competitiva, evitando qualquer comprometimento na qualidade ou na eficácia do fornecimento.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento pelos produtos fornecidos será efetuado pela Administração Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos descritos na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente, e após a emissão da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada e confirmada pela fiscalização. A Nota Fiscal deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente, contemplando todos os requisitos formais exigidos para garantir a regularidade e a legalidade do pagamento.

7.2. Caso ocorra o atraso no pagamento, exclusivamente por parte da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, a ser calculada conforme o índice de correção aplicável à espécie, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração Pública e pela legislação vigente. A atualização financeira incidirá desde o primeiro dia de atraso até a data efetiva do pagamento, garantindo à contratada a compensação pelos valores não pagos no prazo acordado, conforme previsto em cláusula contratual. Essa medida visa assegurar que os recursos financeiros sejam repassados dentro do prazo estipulado, evitando ônus adicionais à contratada e respeitando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados e contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Após esse período, mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados pelo índice oficial IPCA, aplicando-se o reajuste exclusivamente

às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme o item 24 do Termo de Referência (Anexo I).

8.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, fundado no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, dependerá de comprovação do fato superveniente pela contratada, de análise e de decisão motivada da Administração e será formalizado por termo aditivo, sem prejuízo do reajuste previsto no item 8.2.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Desclassificação por não conformidade com os requisitos do Edital

9.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, incluindo os requisitos técnicos, operacionais e legais. A falta de cumprimento de qualquer item essencial do Edital, como a documentação obrigatória, os procedimentos formais e as especificações técnicas, levará à desclassificação, visando garantir a legitimidade e a regularidade do processo licitatório.

9.3. Desclassificação por valores superiores ao estimado. As propostas que apresentarem valores superiores aos preços estimados no Termo de Referência ou que não se mostrem compatíveis com o orçamento aprovado serão imediatamente desclassificadas. O preço proposto deve estar alinhado com a realidade econômica e com as condições de mercado. A proposta que ultrapassar o valor orçado poderá comprometer a execução do contrato, prejudicando o equilíbrio financeiro da Administração Pública, o que justifica a desclassificação.

9.4. Desclassificação por propostas inexequíveis ou irregulares. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, ou seja, que sejam insustentáveis financeiramente, tornando inviável o fornecimento conforme solicitado. Além disso, propostas com omissões relevantes, defeitos substanciais ou que apresentem irregularidades formais (como incoerências ou falta de informações essenciais) que dificultem ou impossibilitem a análise e o julgamento adequado da proposta também serão desclassificadas. A análise da viabilidade da proposta será feita com base na adequação dos custos aos produtos a serem fornecidos, de forma a garantir que os preços praticados sejam justos e realistas.

9.5. Desclassificação por não compatibilidade com as condições de fornecimento. As propostas que, apesar de atenderem aos valores estimados e aos requisitos formais, não demonstrarem compatibilidade com as condições práticas de fornecimento, como a qualificação técnica da empresa, a regularidade do produto ofertado ou a adequação dos recursos necessários para o cumprimento do contrato, serão igualmente desclassificadas. A proposta precisa refletir, de maneira clara e viável, a capacidade técnica e operacional do licitante para fornecer os produtos propostos.

9.6. Desclassificação por falta de clareza ou contradições. Serão desclassificadas as propostas que, por falta de clareza ou apresentação de informações contraditórias, dificultem o entendimento por parte da Administração Pública. As propostas que contiverem erros materiais, falhas na descrição do produto ou qualquer outro tipo de inconsistência que comprometa a compreensão do conteúdo da proposta, ou que levem a dúvidas quanto ao fornecimento, serão desconsideradas.

9.7. Desclassificação por não atendimento a exigências mínimas de qualidade. As propostas que não atendam às exigências mínimas de qualidade técnica estabelecidas neste Edital, no que diz respeito às especificações, à concentração dos ingredientes ativos, ao registro dos produtos e à documentação exigida, também serão desclassificadas. A qualidade do produto é fundamental para garantir que o fornecimento atenda aos padrões exigidos, por isso propostas que não garantam essa adequação técnica serão rejeitadas.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o Pregão. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e a segurança das transações realizadas durante o processo licitatório. O licitante deverá seguir todas as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico https://licitar.digital, que incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e os procedimentos necessários para a participação no certame.

10.2. **Responsabilidades do Licitante:**

Responsabilidade pelas transações: o licitante será formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o Pregão Eletrônico. Em caso de uso indevido da chave de identificação ou senha, o licitante será o único responsável pelos danos causados, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

Acompanhamento contínuo: o licitante deve acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante. A falta de atenção a essas mensagens poderá resultar na perda de oportunidades.

Segurança da chave de identificação e senha: o licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha. Caso perceba qualquer risco de acesso não autorizado, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

10.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, além da presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.4. O acesso ao Pregão Eletrônico para a apresentação de propostas de preço e lances sucessivos somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, sendo o licitante o único responsável pelas transações realizadas em seu nome. Isso inclui a responsabilidade sobre qualquer ato praticado, seja diretamente ou por meio de seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

10.5. O credenciamento deverá ser realizado dentro do prazo fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas. Para o respectivo cadastramento/credenciamento, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida, conforme estabelecido neste Edital.

10.6. **Documentação necessária para o cadastramento/credenciamento:**

Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos. Se se tratar de sociedade por ações, deverá ser acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

No caso de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

Essa exigência visa garantir o cadastro de todas as empresas participantes do certame, conforme a necessidade de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado. O acesso aos documentos mencionados será permitido exclusivamente durante a fase de habilitação do certame.

10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico ficará a cargo exclusivo do licitante, não sendo de responsabilidade da Administração Pública.

10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006. Os itens 2 e 3 deste certame são de participação exclusiva para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, com a prioridade de contratação local e regional prevista no item 2.3 deste Edital.

10.9. Caso o licitante necessite de alterações nos dados cadastrais ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar as informações diretamente no sistema eletrônico, observando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou o fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.10. Responsabilidade por falhas técnicas: é de responsabilidade exclusiva do licitante garantir uma conexão estável com o sistema eletrônico durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão responsável pela licitação não se responsabilizam por falhas de conexão, erros técnicos ou problemas que

impeçam o licitante de participar do Pregão ou de concluir suas transações, exceto quando tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

10.11. Penalidades por descumprimento: o não cumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades estabelecidas neste Edital.

10.12. Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e ao andamento da sessão pública do Pregão Eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados dentro dos prazos e requisitos do Edital. A participação nas fases subsequentes dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

10.13. O sistema eletrônico confirmará o recebimento das propostas enviadas, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas, dentro dos prazos e requisitos especificados neste Edital.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão as empresas que se enquadrem nas seguintes situações, em razão de disposições legais e normativas que visam garantir a idoneidade e a transparência nos processos licitatórios:

11.1.1. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, que trata da responsabilização das empresas em caso de infrações ambientais. Tal proibição visa garantir que apenas empresas que estejam em conformidade com as normas ambientais possam participar de contratações com a administração pública;

11.1.2. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa. Essa proibição aplica-se às empresas que tenham praticado atos de corrupção ou fraude, ou que tenham sido envolvidas em outras condutas que atentem contra a moralidade administrativa, comprometendo a confiança pública;

11.1.3. Quaisquer interessados que se encontrem sujeitos às vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tais vedações envolvem situações em que o licitante tenha comprometido sua idoneidade ou tenha sido declarado inapto para contratar com a Administração Pública, seja por infrações anteriores, seja por questões relacionadas à idoneidade jurídica ou fiscal;

11.1.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil, conforme estabelece a legislação brasileira sobre registro e autorização para atuação no território nacional. As empresas estrangeiras precisam demonstrar que estão devidamente registradas e que atendem às exigências legais para operar no país, de modo a garantir a segurança jurídica e o cumprimento das normas locais;

11.1.5. Empresas declaradas inidôneas, conforme os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que não tenham restabelecido sua idoneidade junto à Administração Pública. A inidoneidade pode decorrer de irregularidades graves, como fraudes, corrupção ou outros atos ilícitos. A reabilitação da idoneidade somente poderá ser feita mediante decisão favorável do Poder Público, o que implica uma reavaliação detalhada da conduta da empresa;

11.1.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que possuem diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizam recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. Embora empresas que compõem um grupo econômico possam operar separadamente, devem ser evitadas aquelas que atuam de maneira coordenada ou com interesses econômicos comuns, a menos que seja demonstrado de forma clara e inequívoca que não há a prática de fraudes, cartel ou outras condutas irregulares;

11.1.7. Nos itens de participação exclusiva (itens 2 e 3), empresas que não se enquadrem como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. As vedações aqui mencionadas têm como objetivo garantir a idoneidade, a transparência e a integridade no processo licitatório, prevenindo a contratação

de empresas que possam comprometer o fornecimento dos produtos e a correta aplicação dos recursos públicos.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A presente licitação será estruturada de forma que a fase de habilitação ocorrerá após a apresentação das propostas e lances, bem como o julgamento dessas propostas, conforme estabelecido neste Edital.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço unitário de cada item, conforme o critério de julgamento de menor preço por item adotado neste Edital. A proposta deve ser submetida dentro do prazo estabelecido, até a data e hora fixadas para a abertura da sessão pública.

12.3. Durante o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá enviar, também por meio da plataforma do sistema eletrônico, as seguintes declarações, sob pena de desclassificação da proposta:

12.3.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com a obrigação de comunicar quaisquer ocorrências que possam surgir posteriormente;

12.3.2. Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, comprometendo-se a atender integralmente aos custos envolvidos, incluindo o cumprimento dos direitos trabalhistas conforme a Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes;

12.3.3. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

12.3.4. Declaração de que não há empregados executando trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva, em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal;

12.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido em lei e normativas específicas;

12.3.6. Caso seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nas normas de apoio a essas categorias;

12.3.7. Declaração de responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances apresentados;

12.3.8. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa, atestando a conformidade com os requisitos exigidos para a participação no certame;

12.3.9. Declaração de que cumpre com todos os requisitos de habilitação, com documentos devidamente atualizados conforme a legislação vigente.

12.4. O atendimento ao disposto no item 12.3 poderá ser feito por meio da Declaração Unificada, que deverá ser anexada à plataforma do sistema eletrônico no momento da inserção da proposta de preço inicial. O modelo dessa declaração consta no Anexo V deste Edital.

12.5. No caso de licitante organizado como cooperativa, deverá declarar, adicionalmente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme estabelecido no artigo 3º e nas disposições dos artigos 42 a 49 dessa Lei, observando o que consta nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. No caso de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (itens 2 e 3), a opção "não" no campo específico de

identificação impedirá a continuidade da proposta para esse item específico.

12.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (item 1), a opção "não" apenas desqualificará o licitante do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mas não o impedirá de participar do certame.

12.7. A falsidade nas declarações apresentadas nos itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, além das sanções especificadas neste Edital, o que poderá resultar em desclassificação ou inabilitação.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada ou, caso a fase de habilitação ocorra antes da apresentação de propostas e lances, poderão substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

12.9. Não será realizada qualquer ordem de classificação das propostas e dos documentos de habilitação durante a fase de apresentação inicial. A classificação ocorrerá apenas após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

12.10. Após a fase de envio de lances, os documentos que compõem a proposta dos licitantes serão disponibilizados para acesso público, garantindo a transparência do processo licitatório.

12.11. Caso o sistema ofereça a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo no momento da submissão da proposta, observando as seguintes regras:

12.11.1. O sistema aplicará um intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que será aplicado tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.11.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitando o valor final mínimo ou o intervalo de lances estabelecido anteriormente.

12.12. Durante a fase de disputa, o valor final mínimo parametrizado no sistema pode ser alterado, observando-se as seguintes restrições:

12.12.1. O valor não poderá ser superior a qualquer lance já registrado no sistema, quando o critério de julgamento for menor preço;

12.12.2. O percentual de desconto não poderá ser inferior a qualquer lance já registrado no sistema, quando o critério de julgamento for maior desconto.

12.13. O valor final mínimo definido no sistema terá caráter sigiloso para todos os licitantes, bem como para o órgão ou entidade promotora da licitação, sendo acessíveis exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14. O licitante será responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e assumirá os riscos e prejuízos decorrentes da perda de negócios por não observar as mensagens emitidas pelo sistema ou em caso de desconexão.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer incidente que possa comprometer a segurança ou o sigilo das informações, para que sejam tomadas as providências necessárias, incluindo o bloqueio do acesso, se necessário.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos para a apresentação da proposta:

13.1.1. O valor unitário e total de cada item ofertado;

13.1.2. A marca e o fabricante do produto, o nome comercial, o número do registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), a concentração do ingrediente ativo e a formulação, para garantir a conformidade com as especificações estabelecidas.

13.2. Todas as especificações detalhadas na proposta apresentada serão vinculativas ao licitante, ou seja, ele deverá cumprir integralmente as condições e características da proposta, não podendo alterá-las posteriormente.

13.3. Os valores propostos devem contemplar todos os custos operacionais, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, frete, descarregamento e quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do objeto licitado, não podendo ser alegado qualquer custo adicional que não tenha sido incluído na proposta inicial.

13.4. Os preços ofertados tanto na proposta inicial quanto na fase de lances serão de responsabilidade exclusiva do licitante e, uma vez definidos, não poderá ser pleiteada qualquer alteração, seja por erro, omissão ou qualquer outro pretexto. O licitante deverá ter pleno conhecimento de que a proposta será considerada firme e irrecorrível. Caso o regime tributário da empresa implique a cobrança de tributos com percentuais variáveis, o licitante deverá apresentar uma cotação que se refira à média dos efetivos recolhimentos dos tributos da empresa nos últimos doze meses, para garantir que a proposta seja condizente com a realidade fiscal da empresa.

13.5. Independentemente de como o licitante definir o percentual de tributo na sua proposta, os tributos serão retidos na fonte conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, não sendo possível alterar esse procedimento após a submissão da proposta.

13.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das condições estabelecidas nela, conforme as disposições do Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de fornecer o objeto licitado conforme descrito, entregando produtos novos, registrados, em suas embalagens originais e em quantidades e qualidades adequadas, e de promover sua substituição, se necessário, sempre que requerido pela Administração.

13.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação. O licitante deverá garantir que a proposta permanecerá válida e inalterada por este período.

13.8. Os licitantes devem observar os valores unitários máximos fixados para cada item no Termo de Referência (Anexo I), conforme o item 6 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta para o item.

13.9. O descumprimento das normas mencionadas por parte da Administração ou dos contratados pode resultar em responsabilização perante o Tribunal de

Contas do Estado. Após o devido processo legal, as consequências poderão incluir a determinação de prazo para o cumprimento das normas, conforme o disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição. Caso seja identificado superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato, os responsáveis, tanto agentes públicos quanto a empresa contratada, poderão ser condenados ao pagamento dos prejuízos ao erário, visando reparar os danos causados ao patrimônio público.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação ocorrerá de forma automática em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, conforme a data, o horário e o local indicados neste Edital, garantindo a transparência e o acesso integral aos participantes.

14.2. Os licitantes terão a possibilidade de retirar ou substituir suas propostas e documentos de habilitação previamente inseridos no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública. Tal procedimento permitirá ajustes até o momento de início da fase competitiva.

14.2.1. Caso a proposta contenha identificação do licitante, será desclassificada imediatamente, conforme as disposições estabelecidas neste Edital.

14.2.2. A desclassificação de qualquer proposta será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, sendo acompanhada em tempo real por todos os participantes, garantindo a transparência do processo.

14.2.3. A não desclassificação de uma proposta não impede que esta seja submetida a julgamento definitivo na fase de aceitação, podendo ser rejeitada se não atender aos critérios estabelecidos.

14.3. O sistema eletrônico fará a ordenação automática das propostas classificadas, sendo que apenas estas propostas poderão participar da fase de lances subsequente.

14.4. O sistema eletrônico disporá de campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, facilitando a comunicação durante todo o processo.

14.5. Uma vez iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão enviar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento e o valor consignado no registro. O lance deverá ser ofertado com base no valor do ITEM, conforme parametrizado no sistema eletrônico e estipulado no Edital, não sendo permitidas ofertas parciais da quantidade do item.

14.6. Os licitantes poderão realizar lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras gerais estabelecidas neste Edital.

14.7. O licitante somente poderá oferecer um lance inferior ao último lance registrado por ele mesmo no sistema, garantindo a evolução da disputa de forma ordenada.

14.8. O sistema adotará o modo de disputa "aberto" para o envio de lances, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme as regras estabelecidas:

14.8.1. A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos. Caso ocorram lances nos últimos dois minutos do período, a sessão será automaticamente prorrogada por dois minutos e continuará a se prorrogar sempre que houver novos lances dentro deste intervalo.

14.8.2. As prorrogações automáticas ocorrerão sucessivamente sempre que forem registrados lances nos dois últimos minutos do período de disputa.

14.8.3. Se não houver novos lances dentro dos prazos estabelecidos, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.8.4. Caso a diferença entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a disputa aberta, permitindo uma nova rodada de lances.

14.8.5. No caso de reinício da disputa, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários, e o sistema controlará o tempo de envio de tais ofertas.

14.8.6. Após o término da disputa e das prorrogações, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de valores, finalizando a etapa de lances.

14.8.7. Lances duplicados (do mesmo valor) não serão aceitos. O sistema considerará o primeiro lance registrado com o respectivo valor.

14.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sem identificar o licitante que o ofertou, garantindo a imparcialidade da disputa.

14.10. Caso ocorra desconexão com o Pregoeiro durante a fase competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá continuar a receber lances dos licitantes, sem a presença do Pregoeiro.

14.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persista por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente 24 horas após a comunicação formal do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.12. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

14.13. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, ele concorrerá com o valor de sua proposta inicial, sem possibilidade de alteração no preço ofertado.

14.14. Para itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte (item 1), o sistema realizará a verificação automática junto à Receita Federal para determinar o porte da empresa, comparando com os valores apresentados pelas empresas de maior porte para aplicar as condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.14.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.14.2. A melhor proposta classificada entre as microempresas e empresas de pequeno porte terá o direito de oferecer uma última oferta, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após a comunicação automática para tanto.

14.14.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste ou desista, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte no intervalo de 5% para o exercício do mesmo direito.

14.14.4. Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado um sorteio para determinar qual delas poderá apresentar a melhor oferta.

14.14.4.1. Observado o item 2.3 deste Edital, encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente, e, na sua ausência, regionalmente, cuja proposta esteja até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, convocando-a, por ordem de classificação, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresente proposta igual ou inferior ao melhor preço válido, hipótese em que lhe será adjudicado o item.

14.14.5. Em caso de empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será conforme o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, seguindo a seguinte ordem:

14.14.5.1. Disputa final, onde os licitantes empatados apresentarão nova proposta em ato contínuo à classificação.

14.14.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente utilizando registros cadastrais como base para análise do cumprimento das obrigações previstas na legislação.

14.14.5.3. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico.

14.14.5.4. O desenvolvimento de programas de integridade pela empresa, conforme as orientações dos órgãos de controle.

14.14.6. Persistindo o empate, será dada preferência sucessiva a bens e serviços produzidos por:

14.14.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.

14.14.6.2. Empresas brasileiras.

14.14.6.3. Empresas que realizam investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País.

14.14.6.4. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, conforme a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.15. Após a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou do desconto mínimo estipulado pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante.

14.15.1. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, caso o primeiro colocado seja desclassificado, mantendo a ordem de classificação inicial.

14.15.2. A negociação será realizada via sistema eletrônico, com a transparência de todas as ações para os licitantes. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.15.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada em até 2 (duas) horas, após a negociação.

14.15.4. O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo solicitado, caso haja justificativa fundamentada feita pelo licitante no chat do sistema.

14.16. A plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame disponibiliza campo específico para o anexo dos documentos de habilitação desde a fase de apresentação das propostas, ficando facultado aos licitantes o envio antecipado dessa documentação.

14.17. Os documentos eventualmente anexados na forma do subitem anterior somente serão disponibilizados para visualização pela Administração após o

encerramento da etapa de lances, resguardando-se a isonomia, a competitividade e o sigilo das propostas durante a fase competitiva.

14.18. Nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação das condições de habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, não sendo permitida a inabilitação prévia dos demais participantes por ausência de documentos nessa fase.

14.19. O licitante provisoriamente vencedor que não tiver anexado previamente os documentos de habilitação deverá fazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro realizada por meio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

14.20. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do seu término e aceita pelo Pregoeiro, desde que não haja prejuízo à celeridade, à isonomia e ao interesse público.

14.21. Fase de aceitação e julgamento: após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Após o encerramento da etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar cumpre todas as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas, especialmente no que se refere à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado onde a empresa tiver sede, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

15.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que trata sobre o uso de recursos públicos e a responsabilidade dos gestores.

15.3. Caso a consulta à situação do licitante revele a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

15.3.1. A tentativa de fraude será investigada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, e outros elementos, conforme definido na IN nº 3/2018, art. 29, § 1º.

15.3.2. O licitante será convocado a se manifestar previamente à eventual desclassificação, conforme previsto no art. 29, § 2º, da IN nº 3/2018.

15.3.3. Caso seja constatada a existência de uma sanção, o licitante será considerado inabilitado, por não atender às condições de participação estabelecidas neste Edital.

15.4. Caso o licitante atenda às condições de participação e não seja desclassificado, será iniciado o procedimento de habilitação, conforme os requisitos estabelecidos.

15.5. Se o licitante classificado em primeiro lugar tiver se beneficiado de tratamento favorecido para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o Pregoeiro verificará se ele realmente faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto no item 12.3.6 deste Edital.

15.6. Verificadas as condições de participação e o direito ao tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e seus anexos, observando as disposições dos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.7. A proposta vencedora será desclassificada nas seguintes condições:

15.7.1. Caso contenha vícios insanáveis que comprometam sua integridade;

15.7.2. Caso não atenda às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à concentração mínima do ingrediente ativo, à formulação e à apresentação exigidas;

15.7.3. Caso o preço seja inexequível ou permaneça acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. Caso a exequibilidade não seja demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Caso o produto ofertado não possua registro válido no MAPA ou o registro seja incompatível com as especificações do item;

15.7.6. Caso apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que a desconformidade seja considerada insanável.

15.8. O Termo de Referência não exige a apresentação de amostra física dos produtos. Para a verificação da conformidade técnica, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar, pelo sistema eletrônico, a apresentação de rótulo, bula, Ficha com Dados de Segurança (FDS), comprovante de registro do produto no MAPA e demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência, no prazo fixado na solicitação, que não será inferior a 2 (duas) horas.

15.9. Quando o Termo de Referência vier a exigir a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme as diretrizes do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta. O local e horário para a avaliação das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, e a presença será facultativa para todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.10. O resultado da avaliação da documentação técnica ou das amostras, quando houver, será divulgado por meio de mensagem no sistema eletrônico, garantindo transparência no processo.

15.11. Em caso de não entrega da documentação ou da amostra, ou de atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou se a documentação ou as

amostras não atenderem às especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.12. Caso a documentação ou as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não sejam aceitas, o Pregoeiro procederá com a análise da proposta do segundo classificado, verificando a aceitação de sua documentação ou amostra, e assim sucessivamente, até encontrar uma proposta que esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

15.13. O Pregoeiro realizará consulta ao sistema oficial de consulta de produtos formulados do MAPA (AGROFIT) para confirmar o registro, a formulação, a concentração e a indicação de uso do produto ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá comprovar a existência legal e a capacidade para assumir obrigações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

16.1.1. Empresário Individual: registro na Junta Comercial competente.

16.1.2. Sociedade Empresária: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, incluindo alterações contratuais e documentos que comprovem a designação dos administradores. Para sociedade anônima, apresentação da documentação de eleição dos administradores atuais. Poderá ser aceita certidão simplificada da Junta Comercial contendo resumo dos atos constitutivos e alterações vigentes.

16.1.3. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova da administração vigente.

16.1.4. Empresas estrangeiras: apresentação do decreto de autorização para funcionamento no país, conforme legislação vigente.

16.1.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: comprovação do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente.

16.1.6. CNPJ.

16.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento do objeto desta licitação, mediante apresentação dos documentos abaixo:

16.2.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de herbicidas, defensivos agrícolas ou produtos agroquímicos equivalentes, registrados junto aos órgãos competentes.

16.2.2. Os atestados apresentados deverão conter, preferencialmente, informações que permitam identificar o objeto fornecido, quantitativos, período de fornecimento, identificação do contratante e avaliação satisfatória do cumprimento contratual, facultada à Administração a realização de diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas.

16.2.3. Comprovante de cadastro ou registro do estabelecimento comercial junto ao órgão estadual competente para a comercialização de agrotóxicos (no Estado de Santa Catarina, a CIDASC, ou o órgão equivalente da unidade da Federação sede do estabelecimento), em plena validade.

16.2.4. Comprovação de que o estabelecimento dispõe de responsável técnico legalmente habilitado, mediante registro no conselho profissional competente, e das licenças ou autorizações sanitárias e ambientais exigidas pela legislação para a atividade, quando aplicáveis.

16.2.5. Os documentos de que tratam os subitens 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar junto com os demais documentos de habilitação, ou, a critério da Administração, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 21.3.

16.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando:

16.3.1. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, conforme aplicável, com validade em vigor.

16.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pela Justiça do Trabalho.

16.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira para cumprimento do contrato, mediante:

16.4.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, elaborados conforme a legislação vigente, comprovando a boa situação financeira da empresa. Vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo atualização por índices oficiais quando o encerramento do exercício social for superior a três meses da data de entrega da proposta.

16.4.2. No caso de empresa constituída no exercício vigente, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo balanço de abertura.

16.4.3. O balanço patrimonial poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos neste Edital, conforme art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de declaração falsa, o profissional será responsabilizado e a licitante desclassificada.

16.4.4. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade previsto no próprio documento ou, na ausência deste, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias da data limite para apresentação das propostas.

17. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

17.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado válido.

17.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90

(noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

17.3. A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes e o Agente de Contratação, bem como a Equipe de Apoio, não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se a documentação não for anexada em tempo hábil na plataforma Licitar Digital, dentro do prazo estabelecido no presente Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

17.4. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive).

17.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

17.6. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do(a) Pregoeiro(a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

17.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

17.10. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

17.11. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição (art. 43 da LC 123/06, alterada pela Lei 147/2014).

17.12. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da LC 123/06, alterada pela Lei 147/2014.

17.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.15. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

17.16. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

> 17.16.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 17.15.

17.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, caso identifique falhas, irregularidades ou situações que possam comprometer a legalidade, a transparência ou a competitividade do certame. Tal manifestação deve ser fundamentada, apontando as razões e os aspectos que motivam a solicitação ou impugnação, a fim de garantir a correção ou o afastamento de vícios que possam comprometer o processo licitatório.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A divulgação será feita de maneira clara e objetiva, com todos os esclarecimentos necessários para a adequada compreensão da questão e a manutenção da conformidade com a legislação vigente. Caso a impugnação seja acolhida, as correções pertinentes serão implementadas e a retificação do edital será devidamente formalizada e disponibilizada.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, diretamente em campo próprio na plataforma Licitar Digital, garantindo a eficiência, a rastreabilidade e a transparência do processo. O

procedimento eletrônico visa facilitar o acesso do licitante e agilizar o trâmite, permitindo que qualquer questionamento ou impugnação seja apresentado de forma prática e dentro dos prazos legais.

18.4. O Pregoeiro será responsável pela análise e decisão sobre o pedido de impugnação do Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo este prazo igualmente limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A decisão deverá ser devidamente fundamentada, levando em consideração os elementos do processo e as justificativas apresentadas pelo licitante, de modo a garantir a legalidade e a correção do certame.

18.5. Caso o pedido de impugnação seja acolhido e identificado que há necessidade de ajustes substanciais no ato convocatório, será designada uma nova data para a realização do certame, assegurando que todos os licitantes tenham tempo hábil para se ajustar às modificações. A reabertura do certame será devidamente comunicada a todos os interessados, garantindo a continuidade do processo de forma justa e equânime para todos os participantes.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não apresentar sua manifestação dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no item 18.1 deste edital. A não apresentação da impugnação no tempo adequado implica a perda do direito de questionar as condições do edital, tornando sem efeito qualquer comunicação ou recurso sobre falhas ou irregularidades que poderiam ser corrigidas antes da abertura do certame.

19. DOS RECURSOS

19.1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, sua intenção de interpor recurso, solicitando a revisão de alguma decisão ou ato do certame. Neste caso, será concedido ao licitante prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso. Durante esse período, os demais licitantes serão intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, começando o prazo no término do prazo do recorrente. A intimação e a possibilidade de apresentação das contrarrazões garantirão que todos os licitantes tenham acesso às informações necessárias e possam se manifestar, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. O prazo

para apresentação das contrarrazões será contado de forma contínua, sem interrupções, a partir da comunicação da decisão.

19.2. Todos os recursos devem ser encaminhados por meio do campo específico da plataforma eletrônica utilizada para a licitação. O uso da plataforma para interposição do recurso é de fundamental importância, pois assegura a integridade, a segurança e a transparência dos documentos e das manifestações dos licitantes durante o processo licitatório. O sistema permite o acompanhamento em tempo real do andamento do recurso e dos documentos apresentados.

19.3. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato ou decisão recorrida. Esta autoridade poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, com base nas razões apresentadas pelo licitante, ou, caso não acate o recurso, encaminhá-lo à autoridade superior, conforme as disposições legais e regulatórias aplicáveis. A autoridade superior deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso, de forma a garantir que a decisão seja tomada dentro de prazo razoável, sem comprometer a continuidade e o andamento do certame.

19.4. Caso o licitante não manifeste sua intenção de recorrer de forma imediata e devidamente motivada, haverá a decadência do direito ao recurso, o que resultará na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, sem que seja possível revisar as decisões tomadas no processo. Esse procedimento visa garantir que o certame não sofra atrasos excessivos e que o processo licitatório seja finalizado dentro dos prazos previstos, respeitando os princípios de celeridade e eficiência administrativa.

19.5. Se o recurso for acolhido, apenas os atos que não possam ser aproveitados serão invalidados, sem afetar a validade dos demais atos realizados no processo licitatório. Isso significa que, caso um ato seja considerado inválido por conta do recurso, ele será excluído ou retificado, sem comprometer a continuidade do certame, permitindo que o processo siga de forma regular e sem maiores prejuízos.

19.6. Após a decisão final sobre os recursos e a confirmação da regularidade de todos os atos procedimentais, a autoridade competente procederá à homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor. A homologação é

o ato administrativo que ratifica e torna oficial a adjudicação do objeto, encerrando o processo licitatório e possibilitando a formalização da contratação. A homologação será realizada dentro dos prazos legais, garantindo a conformidade do processo.

19.7. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo estipulado não serão conhecidos. Isso significa que, caso o recurso seja apresentado após o prazo estabelecido para sua interposição, ele será rejeitado de plano, sem análise do mérito. Esse dispositivo visa assegurar a observância dos prazos e evitar que o processo licitatório sofra interferências indevidas ou atrasos desnecessários. O respeito aos prazos é essencial para a transparência e a eficiência do processo licitatório.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A homologação do resultado desta licitação será realizada pela Autoridade Competente, com base na análise detalhada e na avaliação final de todo o processo licitatório. A homologação considerará principalmente o critério de adjudicação do objeto ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que este tenha atendido todas as exigências legais, regulamentares e específicas estabelecidas neste Edital, incluindo a regularidade fiscal, a conformidade técnica da proposta e a qualificação adequada. A decisão sobre a homologação será tomada apenas após a verificação de que todos os procedimentos licitatórios foram observados conforme a legislação aplicável, garantindo a legalidade, a transparência e o interesse público. A homologação formaliza o encerramento do processo, atribuindo ao licitante vencedor o direito de firmar o contrato com a Administração Pública.

20.2. O Prefeito Municipal de FAXINAL DOS GUEDES, antes de proceder à homologação, poderá, por despacho devidamente motivado, revogar a licitação, caso haja interesse público demonstrado de forma inequívoca, ou anulá-la por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros. Tais decisões estão respaldadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública o direito de assegurar a licitude e o adequado aproveitamento do processo licitatório. A revogação poderá ocorrer, por exemplo, quando, após a análise final, verificar-se que o certame não atendeu às necessidades da Administração ou não é mais necessário para o cumprimento do interesse público. Já a anulação será procedida em situações onde se constate vício ou ilegalidade que comprometa a

validade do processo, sendo fundamental que essa medida busque sempre a correção de qualquer irregularidade que possa ter ocorrido. Tanto a revogação quanto a anulação exigem uma fundamentação robusta e transparente, sendo a decisão devidamente comunicada aos licitantes, garantindo-lhes o direito à ampla defesa e ao contraditório. Dessa forma, fica assegurado que qualquer ação administrativa relacionada à revogação ou anulação será conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

21. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o objeto da licitação será adjudicado, por item, ao licitante mais bem classificado, conforme os critérios de avaliação definidos no Edital. Serão registrados os preços unitários do licitante vencedor de cada item e, na ata, os dos demais licitantes que aceitarem cotar o produto com preço igual ao do vencedor, na ordem de classificação, formando o cadastro de reserva, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Esse registro visa garantir a melhor condição de fornecimento e facilitar futuras contratações, caso necessário, dentro do prazo de validade do registro.

21.2. Uma vez adjudicado o objeto, o Município de FAXINAL DOS GUEDES convocará o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, em até 02 (dois) dias úteis após a intimação formal. O não comparecimento ou a não assinatura da Ata, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das penalidades por inadimplemento ou descumprimento das cláusulas contratuais.

21.3. Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar que o estabelecimento responsável pela comercialização e entrega dos produtos está regular perante os órgãos competentes, mediante apresentação dos seguintes documentos, caso não tenham sido anexados na fase de habilitação:

a) comprovante de cadastro ou registro do estabelecimento junto ao órgão estadual competente para a comercialização de agrotóxicos, em plena validade;

b) comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente;

c) Ficha com Dados de Segurança (FDS), rótulo e bula dos produtos registrados, bem como comprovante do registro de cada produto no MAPA;

d) indicação do local autorizado para o recebimento das embalagens vazias, para fins de logística reversa.

21.4. A verificação do registro dos produtos poderá ser feita pela Administração por consulta ao sistema oficial do MAPA (AGROFIT), sem prejuízo da apresentação dos documentos acima.

21.5. A exigência refere-se ao estabelecimento que efetivamente comercializará e entregará os produtos, não sendo obrigatória a localização da sede administrativa da empresa em local determinado.

21.6. A Administração poderá realizar diligência ou vistoria para verificar o atendimento das condições declaradas, inclusive quanto ao armazenamento e à regularidade dos produtos ofertados.

21.7. A ausência de comprovação no prazo estabelecido, a apresentação de documentação insuficiente ou a constatação de que o estabelecimento ou os produtos não atendem às condições legais exigidas impedirá a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis e da convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

21.8. O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva Ata de Registro de Preços. Esse prazo pode ser renovado por igual período, caso as condições do contrato sejam mantidas e a Administração Pública avalie que a renovação atende ao interesse público e à economicidade da contratação.

21.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a realizar contratações com base nos preços registrados, uma vez que o registro visa unicamente garantir preços vantajosos em possíveis futuras contratações. Não há direito à indenização por parte das licitantes, seja em termos financeiros ou operacionais, se a Administração optar por não utilizar o preço registrado, ou se decidir por outro procedimento licitatório.

21.10. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver o seu preço registrado assume o compromisso formal de atender, durante a vigência da Ata, todos os pedidos realizados pelo Município dentro das condições previstas, quando será emitida a respectiva Nota de Empenho. A Nota de Empenho formaliza a autorização para o fornecimento dos produtos registrados.

21.11. É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, assim como a cessão ou transferência do Contrato de Fornecimento. O detentor da Ata de Registro de Preços não pode repassar os direitos ou obrigações relativas ao fornecimento de bens registrados a terceiros, sem o consentimento expresso da Administração Pública.

21.12. Caso o adjudicatário não assine o contrato dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, o Município de FAXINAL DOS GUEDES poderá convocar, na ordem de classificação, os proponentes remanescentes para firmar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. A convocação será feita dentro do prazo de igualdade de condições e os preços poderão ser atualizados conforme o Edital. Caso o procedimento de convocação não seja bem-sucedido, o Município poderá, a seu critério, revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

21.13. Os detentores dos Preços Registrados não se eximem das penalidades previstas, caso haja inexecução contratual. As penalidades poderão incluir a multa e outras sanções legais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, caso os contratados não cumpram as obrigações de fornecimento dentro das condições estabelecidas no contrato e na Ata de Registro de Preços.

21.14. Os preços registrados poderão ser revisados ao longo da vigência do contrato, especialmente em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que aumentem os custos dos bens registrados. A revisão dos preços será conduzida pelo Município, que negociará com os fornecedores para garantir que as condições de preço permaneçam competitivas e vantajosas. O Município também poderá aplicar as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que trata das revisões de preços em razão de eventos imprevisíveis ou de forte impacto no mercado.

21.15. Caso seja reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro que afete a viabilidade do contrato, o Município realizará a revisão formal do preço. Antes da revisão, poderá convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação original, para se manifestarem sobre a manutenção dos preços ofertados ou a revisão das condições. O registro será mantido àquele que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que esteja em conformidade com os requisitos de habilitação e com a legislação vigente.

21.16. Se não houver êxito nas negociações para revisão de preços, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do registro de preços. Em caso de revogação, o Município tomará as medidas cabíveis para garantir a obtenção da contratação mais vantajosa, incluindo a possibilidade de realizar nova licitação, respeitando sempre os princípios da legalidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.17. A existência de um preço registrado não obriga o Município a firmar contratações com base nesse registro, podendo, a qualquer momento, optar por outro processo licitatório. No entanto, se houver uma nova contratação para o mesmo objeto, o Município garantirá preferência à detentora da Ata de Registro de Preços, desde que as condições sejam iguais ou mais vantajosas do que aquelas obtidas na licitação anterior.

21.18. O cancelamento da Ata de Registro de Preços pode ocorrer conforme as disposições previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em situações que envolvam descumprimento contratual, alteração das condições originais ou em situações excepcionais que justifiquem tal decisão. O cancelamento será formalizado com a devida motivação e, se necessário, será feito um novo procedimento licitatório.

21.19. Os detentores dos Preços Registrados serão responsáveis por todos os seguros e ônus decorrentes da obrigação assumida com o contrato. O Município se exime de qualquer responsabilidade sobre reclamações e indenizações pleiteadas por terceiros relacionadas à execução do contrato ou aos fornecimentos prestados, sendo a empresa contratada a única responsável por tais pleitos.

22. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

22.1. O objeto da contratação tem natureza estritamente pública e, portanto, está sujeito ao regime jurídico do direito administrativo, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A execução do contrato deverá ocorrer em conformidade com o interesse público, sendo regida por regras que visam garantir a eficiência, a transparência e a legalidade dos atos administrativos. Dessa forma, as partes devem observar estritamente as disposições legais que regulam a contratação pública, sem prejuízo das exigências específicas contidas neste Edital.

22.2. Em virtude da natureza administrativa do contrato, os efeitos jurídicos decorrentes da sua execução não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, independentemente da modalidade contratual utilizada. A relação estabelecida entre as partes é de natureza administrativa, regida pelas condições definidas no contrato e na legislação pertinente, com obrigação de cumprimento de metas, prazos e especificações, mas sem que se configure, em nenhum momento, uma relação de emprego, seja de natureza autônoma, seja pela característica própria da execução do objeto contratual. Assim, não há qualquer subordinação ou vínculo empregatício entre a Administração e o contratado ou seus prepostos.

22.3. O contratado será integralmente responsável pelas ocorrências de danos, materiais ou morais, que possam ser causados a terceiros ou ao próprio poder público, durante a execução do contrato, seja por seus atos diretos ou por qualquer ação ou omissão de seus prepostos, subcontratados ou auxiliares. Fica, portanto, afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal em relação a essas ocorrências, salvo em casos excepcionais e devidamente comprovados, onde a responsabilidade da Administração possa ser atribuída. O contratado deverá assumir a responsabilidade por qualquer dano que possa resultar da sua atuação, bem como responder por eventuais ações que impliquem em responsabilidade civil, seja por dano material, dano moral ou qualquer outra situação de lesão a direitos de terceiros, inclusive danos ambientais ou à saúde decorrentes de defeito do produto fornecido.

22.4. O contratado será único e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais que possam surgir em decorrência da execução do contrato. Isso inclui, mas não se limita a, salários, contribuições previdenciárias, impostos, multas, encargos fiscais, além de qualquer outro custo relacionado às suas obrigações como empregador ou fornecedor. O contratado deverá cumprir rigorosamente todas as normas trabalhistas e fiscais em vigor, como aquelas relativas à legislação trabalhista, segurança do trabalho, direitos dos trabalhadores e obrigação de contribuição tributária, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (art. 121), que dispõe sobre as responsabilidades e os deveres do contratado, assim como sobre a forma de fiscalização dessas responsabilidades. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista, o contratado será o único a responder, inclusive com a obrigação de indenizar a Administração Pública e terceiros por eventuais prejuízos.

22.5. Em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, o contratado também será responsável por qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista que possa surgir durante a execução do contrato. Caso o contratado não comprove a regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, poderá sofrer sanções como penalidades e inadmissibilidade de novas contratações, conforme estabelecido nos artigos 155 e 156 da mesma Lei, que tratam das consequências da não regularização das obrigações tributárias e sociais por parte do contratado.

22.6. O não cumprimento das obrigações previstas neste item, relacionadas à responsabilidade civil, fiscal, trabalhista, comercial e previdenciária, poderá acarretar, além da aplicação de sanções administrativas, o encerramento do contrato com a aplicação de penalidades, conforme disposto na legislação aplicável e no próprio contrato. O Município de FAXINAL DOS GUEDES não se responsabiliza por qualquer pagamento ou indenização que não seja devido em razão de falhas ou inadimplências do contratado, devendo este arcar integralmente com as consequências de suas ações ou omissões.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

23.1. A Administração Pública Municipal terá a prerrogativa de fiscalizar os bens entregues e as obrigações cumpridas durante toda a vigência do contrato. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento, sendo exercida de forma contínua ou pontual, conforme a necessidade e a natureza do objeto contratado.

Essa fiscalização visa assegurar que o contratado cumpra integralmente as condições e exigências estabelecidas no edital e no contrato, bem como garantir a qualidade, a conformidade e a adequação dos produtos fornecidos. A fiscalização poderá ser realizada por meio de inspeções, vistorias, testes ou análises técnicas, e estará sempre respaldada pelas normativas legais e contratuais vigentes.

23.2. A fiscalização realizada pela Administração Municipal não eximirá em nenhum momento a proponente vencedora das suas responsabilidades civis, administrativas e/ou penais. Mesmo que a fiscalização da Administração ateste a conformidade do objeto entregue, isso não implica em isenção de responsabilidade por eventuais falhas, irregularidades ou danos causados pelo contratado.

23.3. A responsabilidade do contratado permanece integral, e este continuará sendo responsável por qualquer descumprimento contratual, defeito nos produtos entregues, ou por qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização realizada. Assim, a fiscalização não afasta a necessidade de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

23.4. O recebimento e a aceitação do objeto contratado serão realizados com base nas disposições estabelecidas nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulam os procedimentos de verificação, recebimento provisório e definitivo dos bens fornecidos. A Administração Municipal observará, no que for aplicável, os critérios de qualidade, quantidade, prazo de validade, condições de segurança e outras condições específicas previstas no contrato e no Termo de Referência.

23.5. O recebimento será formalizado após a verificação da adequação dos produtos entregues, podendo ser rejeitado caso não sejam atendidas as especificações contratuais ou se houver qualquer incompatibilidade com os requisitos estabelecidos, como qualidade do produto, registro, concentração, validade ou cumprimento das condições acordadas. O contratado será notificado sobre qualquer irregularidade identificada, sendo-lhe concedido um prazo para regularização ou substituição dos produtos fornecidos, conforme as cláusulas contratuais.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. Em caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, este estará sujeito à aplicação de uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente. O valor da multa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do montante total devido, sendo este valor automaticamente descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de FAXINAL DOS GUEDES ou, se necessário, cobrado judicialmente. Tal sanção visa garantir que o contratado mantenha a pontualidade na entrega dos produtos, preservando a continuidade das atividades públicas e o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

24.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além da aplicação da multa prevista no subitem 24.1, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades, que têm o objetivo de assegurar que a Administração Pública mantenha a qualidade e a continuidade do fornecimento:

a) Advertência: a medida inicial que visa alertar o contratado sobre a necessidade de cumprir integralmente as condições contratuais e legais;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: a aplicação dessa multa tem caráter punitivo e corretivo, buscando coibir a inexecução do contrato e as falhas no cumprimento das obrigações estabelecidas;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021: tal penalidade visa assegurar que a Administração Pública tenha o direito de selecionar os fornecedores que demonstraram compromisso com a qualidade e a execução adequada dos contratos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos: esta sanção, a mais grave, implica o reconhecimento formal da incapacidade do contratado de executar contratos com a Administração Pública, podendo ser aplicada em situações de má-fé, fraude ou descumprimento flagrante das cláusulas contratuais.

24.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a entrega dos produtos, embora não elimine a penalidade de forma automática, poderá ser considerada favoravelmente pela Administração Pública no momento da decisão, caso os argumentos apresentados sejam devidamente justificados. Isso demonstra que a Administração está disposta a considerar casos excepcionais e agir com equilíbrio, mas sem comprometer o cumprimento dos compromissos contratuais e legais.

24.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade seja aplicada após a instauração e conclusão de um regular processo administrativo, o valor da multa será descontado do pagamento devido ao contratado ou, se for o caso, cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação vigente. A aplicação de penalidades será sempre precedida pela observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, como garantia do respeito à legalidade e à transparência no processo administrativo.

24.5. A garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa à Licitante é essencial para assegurar a transparência e o equilíbrio no processo de aplicação de penalidades. O prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da intimação do ato é o prazo legal para que o licitante se manifeste, fornecendo as razões pelas quais discorda da penalidade imposta, e sendo-lhe concedido o direito de apresentar a sua defesa.

24.6. As sanções previstas neste Edital poderão ser relevadas em casos excepcionais, como em situações de caso fortuito e força maior, ou quando a ausência de culpa da Licitante for comprovada. O reconhecimento dessas condições excepcionais visa garantir que as penalidades não sejam aplicadas de forma injusta, permitindo que as circunstâncias fora do controle do contratado sejam levadas em consideração.

24.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais não se limitam à aplicação de multas e impedimentos, mas também estão descritas de maneira detalhada na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, que são partes integrantes deste Edital. Esses instrumentos estabelecem as obrigações específicas e as consequências legais do não cumprimento, de forma a garantir que todas as partes estejam cientes dos compromissos assumidos.

24.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições estabelecidas neste Edital, estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021. A aplicação de tais penalidades está em conformidade com as normas legais e visa resguardar os interesses públicos e a regularidade do processo de licitação.

24.9. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude fiscal, ele ficará impedido de licitar e contratar com o Município de FAXINAL DOS GUEDES pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave quando cabível, até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, quando for o caso. Esta medida busca assegurar que os contratados mantenham o mais alto padrão de responsabilidade e integridade nas relações com a Administração Pública.

24.10. As penalidades aplicadas ao contratado, conforme previstas neste Edital, serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município. No caso de impedimento de licitar, o licitante será descredenciado pelo período correspondente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais. Este procedimento visa garantir que a Administração Pública tenha um controle rigoroso sobre os fornecedores habilitados, de modo a preservar a integridade do processo licitatório e a qualidade dos produtos contratados.

24.11. A entrega de produto com registro inválido, adulterado ou de procedência não comprovada, ou com concentração do ingrediente ativo inferior à exigida, será considerada infração grave, sem prejuízo das providências cabíveis perante os órgãos de fiscalização competentes.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

25.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, devendo dar prévio conhecimento aos interessados por meio de publicação no Mural Público

Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada. Tal medida é prevista para garantir que todos os participantes tenham ciência da alteração de data e possam se organizar adequadamente.

25.2. Quaisquer modificações no objeto da licitação, seja no formato, qualidade ou quantidade (como supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública, mediante aditamento contratual nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações. Essa possibilidade visa assegurar a flexibilidade necessária à adaptação do contrato, caso haja necessidade de adequação ao interesse público ou a imprevistos durante a execução do objeto contratado.

25.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo licitatório, realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou completar as informações e instruções pertinentes ao certame, garantindo a integridade e a transparência do processo. A diligência poderá ocorrer, por exemplo, para esclarecer dúvidas sobre as propostas ou a documentação apresentada, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

25.4. A presença do licitante ou de seu representante é fundamental para o exercício dos direitos de ofertar lances, apresentar propostas ou manifestar intenção de recorrer, conforme previsto nas regras do edital. A participação ativa do licitante em todas as etapas do processo é importante para assegurar a plena execução do direito à ampla concorrência e o exercício das prerrogativas legais durante o certame.

25.5. Nos casos omissos ou nas situações em que surgirem dúvidas interpretativas sobre o presente Edital ou seus Anexos, as decisões serão tomadas com base na Lei nº 14.133/2021, buscando sempre a aplicação da legislação vigente que regula as licitações e contratos administrativos. Em situações excepcionais que não estejam contempladas no Edital, prevalecerão as diretrizes legais estabelecidas pela referida Lei.

25.6. As Licitantes devem observar os mais altos padrões éticos durante todo o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções legais previstas na legislação brasileira em caso de infrações, como fraude, corrupção,

ou quaisquer outras práticas ilícitas. O compromisso com a ética e a boa-fé é essencial para garantir a integridade do processo e a qualidade do fornecimento.

25.7. O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações rigorosamente estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A inobservância dessas condições acarretará recusa do objeto e devolução imediata, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, visando garantir que o produto fornecido atenda ao padrão de qualidade exigido pela Administração Municipal.

25.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a executá-lo fora das especificações contratuais estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, rescindir o contrato de forma imediata, podendo, ainda, optar por convocar os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, para a continuidade da execução do objeto. Esta medida visa assegurar a continuidade e a regularidade da execução do contrato, sem prejuízo para o interesse público.

25.9. Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimento referente ao presente Edital, seus Anexos ou sobre o processo licitatório em geral, poderá ser realizada entre as **07h30min e 11h30min** e das **13h00min às 17h00min**, através dos seguintes canais:

E-mail: **comprasfaxinal@faxinal.sc.gov.br**, ou pela plataforma do Licitar Digital.

Atendimento presencial: no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

Os pedidos de esclarecimento devem ser feitos até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, a fim de garantir o devido tempo para análise e resposta.

25.10. Caso nenhum pedido de esclarecimento seja feito ao Agente de Contratação no prazo estabelecido, será presumido que os elementos fornecidos no Edital são suficientes, claros e precisos para permitir a correta apresentação das propostas, e não caberá reclamação administrativa posterior sobre eventuais falhas de interpretação ou omissões percebidas durante a execução da licitação.

25.11. O presente Edital, contendo seus Anexos, está disponível para consulta e exame no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, bem como no site oficial do Município: https://faxinal.sc.gov.br/. A disponibilização pública do Edital visa garantir o acesso pleno e transparente ao documento e às condições de participação.

26. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO III – CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Faxinal dos Guedes/SC, **03** de **NOVEMBRO** de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.11.03 14:06:43 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE HERBICIDAS PARA O CONTROLE DA VEGETAÇÃO INFESTANTE NA MALHA VIÁRIA RURAL

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE HERBICIDAS DESTINADOS AO CONTROLE DA VEGETAÇÃO INFESTANTE NAS FAIXAS DE DOMÍNIO, MARGENS, ACOSTAMENTOS, DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DEMAIS ÁREAS INTEGRANTES DA MALHA VIÁRIA RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**, compreendendo produtos à base dos princípios ativos glifosato, cletodim e metsulfurom-metílico, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos das especificações, dos quantitativos e das condições estabelecidos neste documento.

1.2. Os itens, as quantidades e os valores máximos admitidos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R$	VALOR TOTAL R$
1	Herbicida sistêmico não seletivo, de ação pós-emergente, formulado à base de sal de di-amônio de glifosato, em formulação Concentrado Solúvel (SL), contendo concentração mínima de 577 g/L do sal de di-amônio de glifosato, equivalente a 480 g/L de glifosato ácido, destinado ao controle de gramíneas, plantas infestantes de folhas largas e vegetação em geral nas áreas integrantes da malha viária rural, de marca comercial reconhecida ou de marcas equivalentes. Apresentação: galão de 20 litros.	Galão 20 L	150	617,80	92.670,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R$	VALOR TOTAL R$
	ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO				
4	Herbicida sistêmico não seletivo, de ação pós-emergente, formulado à base de sal de di-amônio de glifosato, em formulação Concentrado Solúvel (SL), contendo concentração mínima de 577 g/L do sal de di-amônio de glifosato, equivalente a 480 g/L de glifosato ácido, destinado ao controle de gramíneas, plantas infestantes de folhas largas e vegetação em geral nas áreas integrantes da malha viária rural, de marca comercial reconhecida ou de marcas equivalentes. Apresentação: galão de 20 litros. **COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP**	Galão 20 L	50	617,80	30.890,00
2	Herbicida graminicida sistêmico, de ação pós-emergente, formulado à base de cletodim, em formulação Concentrado Emulsionável (EC), contendo concentração mínima de 240 g/L do ingrediente ativo, destinado ao controle de gramíneas anuais e perenes (plantas de folhas estreitas) infestantes, para uso em áreas integrantes da malha viária rural, de marca comercial reconhecida ou de marcas equivalentes. Apresentação: galão de 20 litros. **ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP**	Galão 20 L	50	746,60	37.330,00
3	Herbicida seletivo e sistêmico, formulado à base de	Pacote 40 g	200	18,80	3.760,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R$	VALOR TOTAL R$
	metsulfurom-metílico, em formulação Grânulos Dispersíveis em Água (WG), contendo concentração mínima de 600 g/kg do ingrediente ativo, indicado para o controle de plantas infestantes de folhas largas e espécies invasoras suscetíveis, contribuindo para o manejo complementar da vegetação nas áreas integrantes da malha viária rural, de marca comercial reconhecida ou de marcas equivalentes. Apresentação: pacote de 40 gramas. **ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP**				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 164.650,00**

1.3. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em suas embalagens originais e lacradas, sem avarias, dentro do prazo de validade exigido neste Termo de Referência e em conformidade com as características, requisitos de segurança, desempenho e demais condições aqui estabelecidas.

1.4. As especificações dos itens foram definidas pelo princípio ativo, pela concentração, pela formulação e pela apresentação comercial, admitindo-se produtos de marca comercial reconhecida ou de marcas equivalentes, desde que atendam integralmente ao descrito neste Termo de Referência. É vedada a exigência de marca específica como condição de participação no certame.

1.5. O objeto é classificado como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme detalhado no item 4 deste Termo de Referência.

1.6. Os quantitativos indicados correspondem à estimativa máxima de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ambos datados de 20 de outubro de 2026, cujo conteúdo integra este Termo de Referência. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, este documento define o objeto, os quantitativos, a fundamentação, os requisitos, a solução, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do fornecedor, a estimativa de valor e a adequação orçamentária.

2.2. O Município de Faxinal dos Guedes/SC possui aproximadamente 800 km de estradas na área rural, incluindo trechos vicinais responsáveis pelo acesso a propriedades rurais, comunidades do interior, unidades produtivas e pelo escoamento da produção agrícola. O crescimento da vegetação às margens dessas vias compromete a visibilidade dos usuários, dificulta a manutenção dos sistemas de drenagem, reduz a largura útil das estradas e pode interferir na segurança do tráfego de veículos.

2.3. A ausência de controle eficaz da vegetação favorece o acúmulo de resíduos e matéria orgânica, podendo contribuir para a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, além de prejudicar as condições de segurança das estradas.

2.4. Atualmente, a Administração Municipal dispõe de recursos humanos limitados para a execução dos serviços de capina exclusivamente por métodos manuais ou mecânicos em toda a extensão da área rural, o que reduz a capacidade de atendimento da demanda existente e compromete a periodicidade necessária das ações de manutenção.

2.5. Diante desse cenário, torna-se necessária a aquisição de herbicidas para utilização em procedimentos de capina química, como método complementar de manejo da vegetação, possibilitando maior eficiência operacional, otimização dos recursos públicos e manutenção adequada das estradas vicinais, faixas de

domínio, dispositivos de drenagem e demais áreas integrantes da malha viária rural sob responsabilidade do Município.

2.6. A contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, e o grau de prioridade da compra foi definido pelo setor requisitante como ALTO.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços tem por finalidade possibilitar a aquisição futura e eventual de herbicidas destinados à conservação da malha viária rural do Município, conforme as necessidades operacionais identificadas ao longo do período de vigência da Ata.

3.2. O crescimento da vegetação ao longo das margens das estradas ocorre de forma contínua durante o ano, com maior intensidade nos períodos de elevada precipitação e desenvolvimento vegetativo. A utilização dos produtos depende, ainda, de condições climáticas adequadas à aplicação e do cronograma das equipes municipais, de modo que não é possível definir com precisão, de antemão, o momento e o volume exatos de cada necessidade. Por essa razão, pretende-se viabilizar o fornecimento parcelado, de acordo com as solicitações efetivamente realizadas.

3.3. A utilização do sistema visa proporcionar maior planejamento das aquisições, evitando a formação desnecessária de estoques de produtos químicos, que exigem armazenamento criterioso e possuem prazo de validade, e permitindo a utilização racional dos recursos públicos, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços ficará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 337/2025.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO BEM COMUM

4.1. Os herbicidas objeto deste Termo de Referência são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a saber:

princípio ativo, concentração, tipo de formulação, apresentação comercial, registro nos órgãos federais competentes, prazo de validade e condições de entrega. Os produtos são padronizados e amplamente ofertados por diversos fabricantes e distribuidores regularmente registrados.

4.2. Embora a comercialização e o uso de agrotóxicos estejam sujeitos a regulamentação específica, as exigências legais aplicáveis não alteram a natureza comum do objeto. Elas constituem requisitos de regularidade do produto e do fornecedor, objetivamente verificáveis por documentos e consultas a cadastros oficiais, sem predominância de atividade intelectual e sem heterogeneidade que impeça a comparação objetiva das propostas.

4.3. Dessa forma, mostra-se adequada a realização da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

5.1. Foi realizado levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis para o controle da vegetação infestante ao longo da malha viária rural do Município, sendo avaliados os métodos de capina manual, capina mecânica e capina química mediante utilização de herbicidas.

5.2. Verificou-se que a capina manual e a capina mecânica demandam elevado emprego de mão de obra, equipamentos e tempo de execução, o que limita a capacidade de atendimento das necessidades do Município diante da extensão das áreas a serem mantidas e da disponibilidade operacional existente.

5.3. Durante o levantamento de mercado, verificou-se a existência de diversos herbicidas e princípios ativos destinados ao controle da vegetação infestante em áreas rurais. Após análise das características da vegetação predominante ao longo da malha viária rural do Município, das necessidades operacionais identificadas e da disponibilidade comercial dos produtos, foram selecionados os princípios ativos glifosato, cletodim e metsulfurom-metílico, por apresentarem características complementares para o controle de gramíneas, plantas de folhas largas e vegetação mista.

5.4. Verificou-se, ainda, ampla disponibilidade comercial desses produtos, os quais são comercializados por diversos fabricantes e distribuidores regularmente registrados, assegurando competitividade, ampla concorrência e viabilidade da futura contratação.

5.5. A disponibilização de herbicidas com diferentes espectros de controle proporciona maior flexibilidade operacional às equipes municipais, permitindo a seleção do tratamento mais adequado conforme as condições observadas em campo e contribuindo para a eficiência das ações de manejo da vegetação ao longo da malha viária rural.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na aquisição parcelada de herbicidas destinados ao controle da vegetação infestante nas faixas de domínio, margens, acostamentos, dispositivos de drenagem e demais áreas integrantes da malha viária rural sob responsabilidade do Município.

6.2. A execução das atividades de aplicação será realizada pela própria Administração Municipal, mediante a utilização da estrutura operacional disponível, composta por pulverizadores costais, veículos de apoio, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e servidores designados para a execução e o acompanhamento das atividades de manejo da vegetação. A aplicação será realizada exclusivamente por servidores municipais devidamente designados e capacitados, observadas as recomendações do fabricante, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental, sanitária e demais regulamentos aplicáveis.

6.3. Considerando a diversidade das espécies vegetais encontradas ao longo das estradas rurais, a solução contempla a aquisição dos seguintes princípios ativos:

a) Glifosato: herbicida sistêmico não seletivo, destinado ao controle de gramíneas, plantas infestantes de folhas largas e vegetação em geral;

b) Cletodim: herbicida graminicida sistêmico, indicado para o controle seletivo de gramíneas anuais e perenes (plantas de folhas estreitas);

c) Metsulfurom-metílico: herbicida seletivo e sistêmico, indicado para o controle de plantas infestantes de folhas largas e espécies invasoras

suscetíveis, contribuindo para o manejo complementar da vegetação e para a redução da reinfestação em áreas específicas.

6.4. A seleção desses princípios ativos foi realizada considerando as características da vegetação predominante na malha viária rural do Município, a necessidade de controle de diferentes grupos de espécies infestantes, sua ampla disponibilidade comercial e a utilização consolidada para as finalidades pretendidas. A utilização de herbicidas com diferentes espectros de controle permite a seleção do tratamento mais adequado para cada situação observada em campo, proporcionando maior eficiência nas ações de manejo da vegetação e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6.5. A solução contempla, ainda, a observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo a utilização de EPIs, o armazenamento adequado dos produtos, a capacitação dos servidores envolvidos nas aplicações e a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias por meio dos procedimentos de logística reversa legalmente exigidos.

6.6. A solução mostra-se tecnicamente adequada e compatível com as necessidades da Administração Municipal para a manutenção e conservação da malha viária rural, contribuindo para a segurança do tráfego, a preservação dos sistemas de drenagem, o acesso às propriedades rurais e o adequado escoamento da produção agropecuária do Município.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Item 1: Herbicida à base de sal de di-amônio de glifosato

7.1.1. Herbicida sistêmico, não seletivo e de ação pós-emergente, formulado à base de sal de di-amônio de glifosato.

7.1.2. Formulação do tipo Concentrado Solúvel (SL).

7.1.3. Concentração mínima de 577 g/L do sal de di-amônio de glifosato, equivalente a 480 g/L de glifosato ácido.

7.1.4. Destinado ao controle de gramíneas, plantas infestantes de folhas largas e vegetação em geral nas áreas integrantes da malha viária rural.

7.1.5. Apresentação em galão de 20 (vinte) litros, em embalagem original do fabricante, lacrada e íntegra.

7.2. Item 2: Herbicida à base de cletodim

7.2.1. Herbicida graminicida, sistêmico e de ação pós-emergente, formulado à base de cletodim.

7.2.2. Formulação do tipo Concentrado Emulsionável (EC).

7.2.3. Concentração mínima de 240 g/L do ingrediente ativo.

7.2.4. Destinado ao controle de gramíneas anuais e perenes (plantas de folhas estreitas) infestantes, para uso em áreas integrantes da malha viária rural.

7.2.5. Apresentação em galão de 20 (vinte) litros, em embalagem original do fabricante, lacrada e íntegra.

7.3. Item 3: Herbicida à base de metsulfurom-metílico

7.3.1. Herbicida seletivo e sistêmico, formulado à base de metsulfurom-metílico.

7.3.2. Formulação do tipo Grânulos Dispersíveis em Água (WG).

7.3.3. Concentração mínima de 600 g/kg do ingrediente ativo.

7.3.4. Indicado para o controle de plantas infestantes de folhas largas e espécies invasoras suscetíveis, contribuindo para o manejo complementar da vegetação nas áreas integrantes da malha viária rural.

7.3.5. Apresentação em pacote de 40 (quarenta) gramas, em embalagem original do fabricante, lacrada e íntegra.

7.4. Condições comuns a todos os itens

7.4.1. Os produtos deverão ser acompanhados, no momento da entrega, de rótulo e bula originais do fabricante, redigidos em língua portuguesa, contendo as informações exigidas pela legislação para a respectiva classe de produto, inclusive instruções de uso, dosagens, intervalo de segurança quando aplicável, classificação toxicológica, classificação de periculosidade ambiental e primeiros socorros.

7.4.2. A concentração do ingrediente ativo declarada no rótulo deverá ser igual ou superior à exigida neste Termo de Referência para cada item. Produtos com concentração inferior não serão aceitos, ainda que apresentem registro regular.

7.4.3. Em caso de divergência entre material publicitário e a documentação técnica oficial do fabricante, o rótulo, a bula e o registro do produto, prevalecerão estes últimos.

7.4.4. As embalagens deverão ser de material compatível com o produto, resistentes ao transporte e ao armazenamento, com tampa de vedação adequada e lacre de segurança íntegro, sem vazamentos, amassados, corrosão, rasgos, manchas ou sinais de violação.

8. DOS REQUISITOS DE REGISTRO, SEGURANÇA E CONFORMIDADE

8.1. O herbicida deverá possuir registro válido e regular junto aos órgãos federais competentes para sua produção, comercialização e utilização, observadas as exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), nos termos da Lei nº 14.785/2023 e de sua regulamentação.

8.2. O registro deverá contemplar indicação de uso compatível com a finalidade descrita neste Termo de Referência e com os alvos biológicos pretendidos, conforme consta do rótulo, da bula e do receituário agronômico, ficando vedada a utilização em desacordo com tais indicações.

8.3. O licitante deverá informar na proposta, para cada item ofertado, o nome comercial do produto, o fabricante ou registrante, a marca, o número do registro no MAPA, a concentração e a formulação. O registro informado deverá ser passível de consulta no sistema oficial de consulta de produtos formulados do MAPA (AGROFIT) e estar válido na data da contratação e de cada fornecimento.

8.4. A contratada deverá fornecer, por ocasião de cada entrega, a Ficha com Dados de Segurança (FDS) dos produtos, ou documento equivalente exigido pela legislação vigente, bem como a ficha de emergência quando aplicável.

8.5. A comercialização de agrotóxicos exige que o estabelecimento comercial esteja devidamente cadastrado ou registrado junto ao órgão estadual competente (no Estado de Santa Catarina, a CIDASC) e disponha de responsável técnico habilitado, conforme a legislação aplicável. O fornecedor deverá comprovar essa regularidade nos termos do item 25 deste Termo de Referência.

8.6. A venda dos produtos ao usuário final somente poderá ser realizada mediante receituário agronômico emitido por profissional legalmente habilitado. A Administração providenciará o receituário correspondente antes da emissão de cada Autorização de Fornecimento, e a contratada somente entregará os produtos quando o receituário lhe for apresentado, sem que a espera por esse documento seja considerada atraso imputável à contratada.

8.7. Deverão ser apresentados, quando solicitados pela Administração:

a) comprovante de registro do produto no MAPA;

b) rótulo e bula do produto;

c) Ficha com Dados de Segurança (FDS);

d) documentação que comprove o cadastro ou registro do estabelecimento junto ao órgão estadual competente;

e) certificado de análise ou laudo do lote, quando exigido pela Administração para verificação da concentração do ingrediente ativo;

f) documento que indique o local autorizado para recebimento das embalagens vazias, para fins de logística reversa.

8.8. O fornecimento, o transporte e o armazenamento dos produtos deverão observar integralmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, visando à proteção da saúde dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, com segregação de alimentos, medicamentos, rações e outros produtos incompatíveis.

9. DOS PRODUTOS DE REFERÊNCIA E DA EQUIVALÊNCIA

9.1. Para o item 1, as pesquisas de preços que instruíram este processo tiveram por parâmetro produtos com as características descritas no item 7.1, entre eles o produto comercial Roundup Original, citado nas contratações públicas

consultadas. A menção ocorre exclusivamente para fins de referência de características e desempenho, sendo admitido produto equivalente ou superior de qualquer fabricante.

9.2. Para os itens 2 e 3, não se indica produto comercial de referência. As especificações foram definidas pelo princípio ativo, pela concentração mínima, pela formulação e pela apresentação, podendo ser ofertado produto de qualquer marca que as atenda.

9.3. A indicação de produto de referência não restringe a competição, sendo admitidos produtos de outros fabricantes que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de registro estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4. Será considerado equivalente o produto que, mediante rótulo, bula, registro no MAPA, ficha técnica ou laudo, demonstre possuir o mesmo princípio ativo, concentração igual ou superior, mesma formulação e indicação de uso compatível com a finalidade pretendida.

10. DAS EMBALAGENS, DA ROTULAGEM E DA VALIDADE

10.1. Os produtos serão fornecidos nas seguintes apresentações: galão de 20 (vinte) litros para os itens 1 e 2, e pacote de 40 (quarenta) gramas para o item 3.

10.2. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, sem avarias, contendo a identificação do lote, a data de fabricação, o prazo de validade e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável.

10.3. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pelo Município.

10.4. Não serão aceitos produtos com embalagem violada, reembalados, fracionados, recondicionados, com rótulo ilegível, adulterado ou em idioma diverso do português, ou com prazo de validade inferior ao exigido.

11. DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	EQUIVALÊNCIA
1	Herbicida sistêmico não seletivo à base de sal de di-amônio de glifosato, SL, mínimo de 577 g/L (480 g/L equivalente ácido), galão de 20 L.	Galão 20 L	200	4.000 litros
2	Herbicida graminicida sistêmico à base de cletodim, EC, mínimo de 240 g/L, galão de 20 L.	Galão 20 L	50	1.000 litros
3	Herbicida seletivo e sistêmico à base de metsulfurom-metílico, WG, mínimo de 600 g/kg, pacote de 40 g.	Pacote 40 g	200	8.000 gramas

11.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na extensão aproximada de 800 (oitocentos) quilômetros da malha viária rural sob responsabilidade do Município, considerando as áreas sujeitas ao controle periódico da vegetação infestante, as características das espécies predominantes identificadas em campo, as dosagens recomendadas pelos fabricantes dos produtos e a demanda histórica de manutenção executada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.2. Considerou-se que o crescimento da vegetação ao longo das margens das estradas rurais ocorre de forma contínua ao longo do ano, especialmente durante os períodos de maior precipitação e desenvolvimento vegetativo, exigindo intervenções periódicas para preservação das condições de visibilidade, drenagem, segurança e trafegabilidade das vias.

11.3. Em razão da variação das condições climáticas e da intensidade do crescimento da vegetação, os quantitativos foram estimados para o atendimento das necessidades do Município durante o período de 12 (doze) meses, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente verificada pela Administração.

11.4. Para fins de planejamento, foi considerada a necessidade de disponibilização de herbicidas destinados ao controle de gramíneas, plantas de folhas largas e vegetação mista, possibilitando à equipe técnica selecionar o tratamento mais adequado para cada situação encontrada em campo.

11.5. Os quantitativos acima poderão ser ajustados de acordo com o levantamento realizado pela unidade requisitante e a disponibilidade orçamentária, não havendo obrigação de contratação integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os produtos deverão ser novos e de primeiro uso, de fabricação recente, e entregues com o prazo de validade previsto no item 10.3.

12.2. Não serão aceitos produtos recondicionados, reembalados ou que apresentem sinais de armazenamento inadequado, vazamento, violação do lacre, deformação da embalagem, rótulo danificado ou qualquer defeito que comprometa a qualidade, a segurança ou a identificação do produto.

12.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, observados os quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.4. A contratada deverá informar à Administração, na Nota Fiscal ou em documento anexo, o local autorizado para recebimento e destinação das embalagens vazias após o consumo do produto, em conformidade com a legislação relativa à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de embalagens de agrotóxicos.

12.5. A contratada deverá fornecer o produto com a Ficha com Dados de Segurança (FDS) e demais documentos previstos no item 8 deste Termo de Referência.

12.6. Todos os componentes e produtos de cada fornecimento deverão ser compatíveis com a finalidade operacional e acondicionados de modo a evitar danos durante o transporte, o armazenamento e a entrega.

13. DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. Não será exigida a apresentação de amostra física dos produtos, considerando a natureza do objeto, o fato de se tratar de produtos formulados e registrados por órgão federal, a existência de rótulo, bula e registro oficiais que descrevem suas características, e os riscos inerentes ao manuseio, transporte e descarte de amostras de agrotóxicos.

13.2. Para fins de comprovação da conformidade dos produtos ofertados, poderá ser solicitada ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de rótulo, bula, ficha técnica, FDS e comprovante de registro no MAPA, a fim de verificar o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A documentação deverá ser enviada pelo sistema eletrônico no prazo fixado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas.

13.3. A Administração realizará consulta ao sistema oficial do MAPA (AGROFIT) para confirmar o registro, a formulação, a concentração e a indicação de uso do produto ofertado, e poderá rejeitar a proposta cujo produto não atenda às especificações ou cujo registro esteja inválido.

13.4. A Administração conferirá os produtos por ocasião do recebimento, podendo rejeitar aqueles que não atendam às especificações técnicas exigidas, sem prejuízo da obrigação de substituição pela contratada.

13.5. Por ocasião do recebimento, a Administração verificará a correspondência dos produtos entregues com as especificações, com a proposta e com a documentação técnica apresentada, podendo rejeitar aqueles que apresentarem desconformidades, inclusive quanto ao nome comercial, ao fabricante e ao número de registro informados.

13.6. Havendo dúvida fundada quanto à concentração do ingrediente ativo de determinado lote, a Administração poderá solicitar o respectivo certificado de análise ou, se necessário, promover análise laboratorial. Constatada a desconformidade, as despesas da análise correrão por conta da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção do vencedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

a) Para o fornecimento pretendido, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade, o registro e a especificação dos produtos que serão entregues.

c) Os itens serão julgados de forma independente, cada qual correspondendo a um princípio ativo distinto, conforme justificado no item 15 deste Termo de Referência.

d) A contratada deverá efetuar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, atentando às regras tributárias que regem o Município, o Estado e a União.

e) O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica.

f) As despesas com transporte, frete, deslocamento e outras necessárias à entrega correrão por conta da empresa contratada.

g) A licitante poderá participar de um ou mais itens, conforme seu interesse e capacidade de fornecimento, devendo apresentar proposta específica para cada item em que participar.

h) A proposta deverá discriminar o valor unitário e o valor total de cada item, calculado mediante a multiplicação do preço unitário pelo respectivo quantitativo estimado, sem prejuízo da observância dos valores unitários máximos admitidos pela Administração.

i) Não será aceita proposta que apresente valor total ou valor unitário de qualquer item superior ao respectivo preço máximo estimado, salvo se houver negociação e adequação aos limites estabelecidos pela Administração. Também será desclassificada a proposta que contenha vícios insanáveis, especificações incompatíveis, preços manifestamente inexequíveis ou que não contemple todos os custos necessários ao fornecimento.

j) Os preços propostos deverão abranger o produto, a embalagem, a documentação técnica, o transporte, o frete, o carregamento e o descarregamento, os tributos, os encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, ambientais e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento.

k) A apresentação da proposta implica o compromisso da licitante de fornecer integralmente o item pelo qual se sagrar vencedora, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e prazos solicitados pela Administração.

l) A habilitação será verificada mediante análise da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecida no Edital e neste Termo de Referência, observando-se a proporcionalidade entre as exigências e a natureza do objeto.

m) Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu satisfatoriamente produtos compatíveis com o objeto, especialmente herbicidas ou defensivos agrícolas de natureza semelhante.

n) A regularidade sanitária e ambiental do estabelecimento fornecedor, descrita no item 25.3, será condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços e para o início do fornecimento. A exigência refere-se ao estabelecimento que efetivamente comercializará e entregará os produtos, não sendo obrigatória a localização da sede administrativa da empresa em local determinado.

o) O item 1, cujo valor total estimado é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será de ampla participação. Os itens 2 e 3, cujos valores totais estimados são inferiores a esse limite, serão de participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo dos benefícios de desempate favorecido e de regularização fiscal e trabalhista nos itens de ampla participação, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado.

p) A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos totais estimados, os quais representam apenas a previsão máxima de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme

a necessidade da Secretaria requisitante e mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Exclusividade para ME/EPP e benefício de regionalidade: os itens 2 e 3 são destinados à participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, em razão de o valor estimado de cada item ser inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 143/2018.

Na primeira chamada, a prioridade de contratação será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; Prejulgado TC/SC nº 2205). Não havendo empresas locais, a prioridade será concedida às sediadas regionalmente, no âmbito dos municípios das associações AMAI (Associação dos Municípios do Alto Irani) e AMOSC (Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 143/2018.

Caso não houver, no mínimo, 1 (uma) ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências, em conformidade com o art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão participar do certame todas as empresas do ramo, respeitados os demais direitos das microempresas e empresas de pequeno porte. A mesma prioridade local e regional aplica-se ao item 1, de ampla participação.

q) O carregamento, o transporte, o descarregamento e a acomodação dos produtos no local indicado pela Administração serão realizados pela mesma empresa fornecedora, como etapas inerentes ao fornecimento, não sendo admitida cobrança autônoma por tais procedimentos.

15. DO PARCELAMENTO E DO JULGAMENTO POR ITEM

15.1. A contratação será realizada com fornecimento parcelado, em razão da necessidade de adequação à capacidade de armazenamento da Administração Municipal e às normas de segurança aplicáveis, evitando a manutenção de grandes volumes estocados por longos períodos.

15.2. O parcelamento também se justifica pela natureza da demanda, uma vez que a utilização do produto ocorrerá de forma gradual, conforme o cronograma de execução das atividades de capina química, as necessidades efetivamente verificadas pela Administração e as condições climáticas adequadas para a aplicação do herbicida.

15.3. O fornecimento fracionado contribui, ainda, para a preservação das características e da validade do produto, reduzindo riscos de perdas por vencimento, deterioração ou armazenamento prolongado, bem como possibilita melhor gestão dos estoques e dos recursos públicos.

15.4. Optou-se pelo julgamento por item, e não por lote ou preço global, porque cada item corresponde a um princípio ativo distinto, com finalidade técnica própria, formulação diferente e universo de fornecedores que não se sobrepõe necessariamente. A reunião dos produtos em um único agrupamento obrigaria o licitante a cotar todos eles, restringindo a competitividade sem ganho de eficiência. O julgamento por item permite, ainda, a reserva de participação para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de menor valor.

15.5. Dessa forma, o parcelamento mostra-se técnica e economicamente vantajoso, proporcionando maior eficiência na execução contratual sem comprometer a economia de escala ou a competitividade do certame.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

16.2. Cada fornecimento será previamente autorizado mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a identificação do item, a quantidade, o local de entrega e as demais informações necessárias à execução.

16.3. A entrega será realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Faxinal dos Guedes ou em outro local previamente indicado pela Administração dentro

do território municipal, em dias úteis, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

16.4. O prazo máximo de entrega é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, observado o disposto no item 8.6 quanto ao receituário agronômico.

16.5. A contratada deverá comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previstos para a entrega, a fim de que o recebimento seja acompanhado por servidor responsável.

16.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, identificados e acompanhados da Nota Fiscal e da documentação técnica pertinente, em especial a Ficha com Dados de Segurança e a indicação do local para devolução das embalagens vazias.

16.7. O transporte deverá observar as normas aplicáveis ao transporte de produtos perigosos e as condições de segurança, evitando tombamentos, vazamentos e a mistura com alimentos, medicamentos, rações ou outros produtos incompatíveis.

16.8. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante solicitação fundamentada da contratada, apresentada antes do seu vencimento, e expressa autorização da fiscalização, desde que demonstrada a ocorrência de motivo justificável e que a prorrogação não cause prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

16.9. Em situações urgentes, especialmente quando houver risco à segurança do tráfego ou à drenagem das vias em período de chuvas, a Administração poderá determinar atendimento prioritário, devendo a contratada reduzir o prazo de entrega sempre que for possível.

16.10. A contratada responderá por quaisquer danos causados durante o carregamento, o transporte, a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo providenciar a reparação ou a substituição do bem danificado, sem custos adicionais ao Município.

16.11. Todos os custos relacionados ao carregamento, ao transporte, ao frete, ao descarregamento e à entrega deverão estar incluídos nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional a título de deslocamento, frete, mão de obra, equipamentos ou qualquer outra despesa necessária ao cumprimento do objeto.

16.12. Produtos entregues em desacordo com as especificações serão recusados, devendo a contratada providenciar a sua substituição sem qualquer ônus adicional para a Administração. Não serão pagos os produtos entregues sem a prévia autorização da Administração.

16.13. Após o recebimento, caberá à Administração o armazenamento dos produtos em local adequado, ventilado, protegido de intempéries, de fontes de calor e de umidade, separado de alimentos, rações e medicamentos e de acesso restrito, observadas as orientações do rótulo e da bula.

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, pelo fiscal ou servidor designado, mediante conferência inicial da quantidade, da integridade física das embalagens e dos lacres, da identificação do produto, do lote, da data de fabricação, do prazo de validade e da presença dos documentos exigidos.

17.2. Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal contendo a descrição do produto, o nome comercial, o número do registro no MAPA, o lote, a quantidade e o local indicado para devolução das embalagens vazias.

17.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos produtos e não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, desconformidades ou vícios posteriormente identificados.

17.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, da Autorização de Fornecimento e da proposta da contratada, com consulta ao registro do produto, quando cabível.

17.5. Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os produtos que:

a) estejam em desacordo com a especificação;

b) apresentem defeitos, vazamentos, avarias na embalagem ou lacre violado;

c) não possuam a documentação exigida;

d) apresentem registro inválido, cancelado ou incompatível com o produto ofertado;

e) sejam diferentes do produto indicado na proposta;

f) apresentem concentração do ingrediente ativo inferior à exigida ou características inferiores às declaradas pelo fornecedor;

g) possuam prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

17.6. Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal da Administração, sem custos adicionais para o Município. Após a substituição, os produtos serão submetidos a nova verificação, reiniciando-se o prazo para o recebimento definitivo.

17.7. O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste do fiscal na Nota Fiscal ou em documento próprio, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ambiental ou administrativa da contratada, nem afasta sua obrigação de corrigir defeitos identificados dentro do prazo de garantia. O recebimento observará, no que couber, o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA

18.1. A contratada deverá garantir a qualidade, a conformidade e a eficácia dos produtos fornecidos, nas condições declaradas no rótulo e na bula, durante todo o prazo de validade, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

18.2. Constatado, durante o prazo de validade, defeito de fabricação, desconformidade na concentração do ingrediente ativo, alteração das

características físicas do produto ou qualquer vício que o torne impróprio ao uso, a contratada deverá providenciar a substituição do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.

18.3. A garantia abrange o produto, a embalagem e as despesas com retirada, transporte e reposição.

18.4. Caso a contratada alegue que o defeito decorreu de armazenamento inadequado, uso em desacordo com o rótulo ou a bula, diluição incorreta ou outro fato alheio ao fornecimento, deverá apresentar relatório técnico fundamentado, acompanhado, sempre que possível, de registros fotográficos e da identificação do lote.

18.5. Não serão considerados cobertos pela garantia os danos comprovadamente decorrentes de armazenamento inadequado após o recebimento, utilização em desacordo com as recomendações do fabricante ou fatos alheios ao fornecimento, desde que devidamente demonstrados pela contratada.

18.6. A reposição do produto não interrompe nem reduz a responsabilidade da contratada. Para o produto substituído será contado novo prazo de validade mínimo, na forma do item 10.3.

18.7. O descumprimento das obrigações relacionadas à garantia poderá ensejar a aquisição do produto de terceiro, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

19.1.6. Providenciar, antes de cada Autorização de Fornecimento, o receituário agronômico emitido por profissional legalmente habilitado e apresentá-lo à Contratada;

19.1.7. Armazenar os produtos recebidos em local adequado e utilizá-los exclusivamente por servidores devidamente designados e capacitados, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual, conforme as indicações do rótulo e da bula;

19.1.8. Realizar a tríplice lavagem ou a lavagem sob pressão das embalagens vazias, mantê-las armazenadas temporariamente e devolvê-las ao local de recebimento indicado pela Contratada, arquivando os respectivos comprovantes de devolução.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da Contratada:

I. Cumprir fielmente este Termo de Referência;

II. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

III. Entregar os produtos de acordo com todas as especificações deste Termo de Referência, no local, na forma e nos prazos estabelecidos, incluindo o carregamento, o transporte e o descarregamento, não sendo admitida a cobrança autônoma por etapas inerentes ao fornecimento;

IV. Observar rigorosamente os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

V. Substituir imediatamente o produto que se apresentar fora das especificações técnicas;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Executar o objeto diretamente, ressalvada a subcontratação parcial admitida no item 21;

VIII. Manter válidos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o registro dos produtos junto aos órgãos competentes e o cadastro ou registro do estabelecimento junto ao órgão estadual competente, comunicando imediatamente à Administração qualquer suspensão, cancelamento ou restrição.

20.2. Deve ainda a Contratada:

20.2.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

20.2.2. O presente Termo de Referência não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a Contratada colocar a serviço;

20.2.3. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;

20.2.4. Responder pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do fornecimento, bem como promover a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

20.2.5. O proponente vencedor do certame obriga-se a agir com zelo e prudência na execução do fornecimento, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à Administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

20.2.6. Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto, em especial a legislação sobre agrotóxicos, transporte de produtos perigosos, meio ambiente e saúde e segurança do trabalho;

20.2.7. Cumprir as determinações da municipalidade;

20.2.8. Fornecer produtos fabricados e comercializados em conformidade com as normas técnicas vigentes e com a legislação específica, de procedência comprovada, e responsabilizar-se pela adequação e pela autenticidade dos produtos fornecidos;

20.2.9. Disponibilizar profissional habilitado, responsável técnico pelo estabelecimento, para prestar as orientações técnicas necessárias sobre os produtos fornecidos, quando solicitado pela Administração;

20.2.10. Fornecer relatórios ou informações sobre os produtos entregues, lotes e validades, sempre que solicitado pela Administração, assegurando o controle, a transparência e a rastreabilidade do fornecimento;

20.2.11. Indicar, na Nota Fiscal ou em documento anexo, o local autorizado para o recebimento das embalagens vazias, em cumprimento às regras de logística reversa;

20.2.12. Garantir a disponibilidade dos produtos registrados durante a vigência da Ata, assegurando atendimento tempestivo às demandas da Administração e evitando a paralisação das atividades de conservação da malha viária municipal.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto. Será admitida a subcontratação parcial, restrita ao serviço de transporte dos produtos até o local de entrega, desde que previamente aceita pela Administração, nos termos do art.

122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto.

22. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Será designado um(a) servidor(a) para acompanhar a gestão do contrato, com fundamento no art. 21 do Decreto Municipal nº 200/2023.

22.2. Será designado um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art. 23 do Decreto Municipal nº 200/2023.

22.3. Caberá ao fiscal verificar a quantidade entregue, as características do produto, o nome comercial e o registro, o lote e a validade, a integridade física das embalagens, a documentação exigida, o cumprimento dos prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

22.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1. A medição será realizada mediante a comprovação da entrega dos produtos em quantidade e qualidade compatíveis com as especificações contratadas.

23.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da emissão da Nota Fiscal devidamente

atestada, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

23.3. O pagamento condiciona-se à regularidade da documentação exigida, podendo a Administração verificar eletronicamente a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

23.4. Não será efetuado pagamento relativo a produtos recusados ou ainda não recebidos definitivamente.

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.6. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

25. DA HABILITAÇÃO

25.1. Para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

25.1.1. Habilitação jurídica e fiscal

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e o procedimento do órgão emissor;

f) A certidão a que se refere a alínea anterior não caracterizará fato impeditivo para o licitante, desde que, no ato de sua habilitação, possa comprovar sua viabilidade econômica por meio de ato legal expedido pelo Poder Judiciário;

g) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

h) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

j) Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

k) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

l) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

m) Demais documentos e declarações, que seguirão o que preconiza o Edital do processo.

25.2. Qualificação técnica e demais declarações

25.2.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos similares ao objeto licitado, em características e quantidades compatíveis.

25.3. Regularidade sanitária e ambiental do estabelecimento fornecedor

25.3.1. Comprovante de cadastro ou registro do estabelecimento comercial junto ao órgão estadual competente para a comercialização de agrotóxicos (no Estado de Santa Catarina, a CIDASC, ou o órgão equivalente da unidade da Federação sede do estabelecimento), em plena validade.

25.3.2. Comprovação de que o estabelecimento dispõe de responsável técnico legalmente habilitado, mediante registro no conselho profissional competente, e das licenças ou autorizações sanitárias e ambientais exigidas pela legislação para a atividade, quando aplicáveis.

25.3.3. Os documentos de que trata este item 25.3 poderão ser exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, junto com os demais documentos de habilitação, ou como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Pelas infrações acima descritas serão aplicáveis as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Edital, em especial a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, limitada a 30% (trinta por cento), e a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. A entrega de produto com registro inválido, adulterado ou de procedência não comprovada, bem como a entrega de produto com concentração inferior à exigida, será considerada infração grave, sem prejuízo das providências cabíveis perante os órgãos de fiscalização competentes.

27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. No caso de prorrogação da Ata, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, desde que comprovado o preço vantajoso e atendidos os demais requisitos legais.

28.2. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima da Ata.

29. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

29.1. O custo estimado da contratação é de R$ 164.650,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), distribuído conforme os valores unitários máximos constantes do item 1.2 deste Termo de Referência.

29.2. O valor estimado foi definido em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2023 do Controle Interno, combinada com o Decreto Municipal nº 205/2023, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Municipal, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa realizada com base em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos.

29.3. Metodologia de cálculo

29.3.1. Para definição do valor estimado, os preços coletados foram padronizados em unidade de medida comum (litro ou grama, conforme o item), permitindo a comparação entre diferentes apresentações comerciais encontradas nas fontes consultadas. Tal procedimento mostrou-se necessário em razão da diversidade de embalagens adotadas pelos fornecedores e pelas contratações públicas utilizadas como referência, incluindo apresentações de 1 litro, 5 litros, 10 litros, 20 litros e outras equivalentes.

29.3.2. Embora a Administração pretenda adquirir os produtos em galões de 20 litros, no caso dos herbicidas à base de glifosato e cletodim, e em embalagens de 40 gramas, no caso do metsulfurom-metílico, a pesquisa foi realizada com base

nos valores unitários por litro e por grama, permitindo a uniformização dos dados e a obtenção de parâmetros de preços comparáveis.

29.3.3. Após a padronização, foi adotada a média aritmética dos preços válidos obtidos para cada item. Os valores encontrados foram convertidos para as unidades de fornecimento previstas na contratação e aplicados aos quantitativos estimados, resultando no valor total estimado.

29.4. Fontes de consulta e preços coletados

29.4.1. Foram consideradas contratações similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e consultas realizadas no sistema Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Farol-TCE/SC). Foram selecionadas, para cada item, as três referências de preços mais compatíveis com as especificações técnicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	MÉDIA
1	Herbicida glifosato (L)	R$ 29,70/L Santana da Vargem/MG	R$ 31,45/L Indaial/SC	R$ 31,53/L Santa Rita de Minas/MG	R$ 30,89/L
2	Herbicida cletodim (L)	R$ 34,50/L Unioeste/PR	R$ 38,00/L Unesp/SP	R$ 39,49/L Embrapa/RS	R$ 37,33/L
3	Metsulfurom-metílico (g)	R$ 0,480/g Embrapa/RS	R$ 0,478/g São João/PR	R$ 0,451/g Unesp/SP	R$ 0,470/g

29.4.2. Considerando os quantitativos estimados de 200 galões de 20 litros de glifosato (4.000 litros), 50 galões de 20 litros de cletodim (1.000 litros) e 200 embalagens de 40 gramas de metsulfurom-metílico (8.000 gramas), foram obtidos os valores estimados abaixo:

ITEM	CÁLCULO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	R$ 30,89/L x 20 L	Galão 20 L	200	617,80	123.560,00
2	R$ 37,33/L x 20 L	Galão 20 L	50	746,60	37.330,00
3	R$ 0,470/g x 40 g	Pacote 40 g	200	18,80	3.760,00
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**164.650,00**

29.4.3. Os preços unitários constantes da tabela acima são os valores máximos admitidos para fins de aceitabilidade das propostas.

29.5. Links consultados

a) Município de Santa Rita de Minas/MG: https://pncp.gov.br/app/editais/66229584000180/2026/28

b) Município de Indaial/SC: https://pncp.gov.br/app/contratos/83102798000100/2026/165

c) Município de Santana da Vargem/MG: https://pncp.gov.br/app/editais/18245183000170/2026/52 e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Prefeitura-Municipal-de-Santana-da-Vargem-3366/DE-9-2026-2026-472539

d) Embrapa/RS: https://pncp.gov.br/app/editais/00348003000110/2026/17 e https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=13503505900022026

e) Unesp/SP: https://pncp.gov.br/app/editais/48031918000124/2026/1988 e https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=10231805000322026

f) Unioeste/PR: https://pncp.gov.br/app/atas/78680337000184/2026/253/1

g) Município de São João/PR: https://pncp.gov.br/app/editais/76995422000106/2026/38 e https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98787105900172026

30. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

30.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá, quando exigida, no momento da formalização de cada contratação, nos termos da regulamentação municipal.

30.3. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual e será nele incluída quando de sua atualização, considerando a necessidade superveniente identificada pela Administração Municipal. Embora ainda não conste do referido instrumento de planejamento, a iniciativa encontra-se alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, visando garantir a adequada execução dos serviços necessários ao atendimento das demandas municipais.

31. DA SUSTENTABILIDADE, DA LOGÍSTICA REVERSA E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

31.1. A utilização de herbicida demanda a adoção de medidas preventivas destinadas a minimizar potenciais impactos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança da população. Dessa forma, a execução das atividades de aplicação deverá observar rigorosamente a legislação ambiental aplicável, as recomendações técnicas do fabricante e as boas práticas de aplicação de produtos químicos.

31.2. Condições climáticas para aplicação

A aplicação do produto pela Administração fica condicionada aos seguintes fatores meteorológicos, que deverão ser aferidos pelas equipes antes do início dos trabalhos:

a) Ventos: velocidade ideal entre 3 km/h e 10 km/h. É proibida a aplicação em condições de calmaria total (risco de inversão térmica) ou com ventos superiores a 10 km/h (risco de deriva para quintais, lavouras e vegetação não alvo);

b) Temperatura e umidade: aplicação recomendada com temperatura ambiente abaixo de 30°C e umidade relativa do ar acima de 55%, evitando a rápida evaporação das gotas;

c) Pluviosidade: o serviço não deve ser realizado em dias chuvosos ou com previsão de chuva iminente (dentro de um período de 4 a 6 horas após

a aplicação), para evitar a lavagem do produto e a consequente contaminação do sistema de drenagem pluvial e dos corpos d'água.

A aplicação do produto deverá ocorrer apenas em condições climáticas adequadas, observando critérios relacionados à velocidade dos ventos, à temperatura, à umidade relativa do ar e à ausência de precipitação pluviométrica, de modo a reduzir riscos de deriva e evaporação excessiva do produto.

31.3. Minimização da exposição da população

As atividades de aplicação deverão observar medidas destinadas a reduzir a exposição de moradores, produtores rurais, trabalhadores, usuários das estradas, animais domésticos e animais de produção. Para tanto, as aplicações deverão ser planejadas de forma a evitar a presença de pessoas e animais na área de trabalho, observando-se as condições climáticas adequadas e as boas práticas de aplicação, com vistas à redução dos riscos de deriva e contato acidental com os produtos utilizados.

31.4. Aplicação direcionada

A pulverização deverá ser realizada de forma dirigida e controlada, exclusivamente sobre a vegetação alvo, adotando-se técnicas que minimizem desperdícios, reduzam riscos de deriva e preservem culturas agrícolas vizinhas, vegetação nativa e demais espécies de interesse ambiental.

31.5. Áreas com restrição de aplicação

É vedada a aplicação próxima a nascentes, poços de abastecimento, cursos d'água, áreas de preservação permanente (APPs), reservas legais, apiários, cultivos agrícolas suscetíveis à deriva e áreas ambientalmente protegidas. Nessas situações, o controle da vegetação deverá ser realizado preferencialmente por métodos manuais ou mecânicos, conforme avaliação do setor responsável.

31.6. Gestão das embalagens e logística reversa

31.6.1. Para atender à norma ABNT NBR 13.968 e à legislação ambiental vigente, os servidores realizarão obrigatoriamente a tríplice lavagem (ou a lavagem sob pressão) das embalagens plásticas rígidas imediatamente após o seu esvaziamento. A água resultante desse enxágue deve ser vertida para dentro do próprio tanque do pulverizador, para aproveitamento na calda. Em seguida, as embalagens deverão ser perfuradas no fundo para inutilização, mantendo os rótulos intactos, e armazenadas em local adequado até o transporte e a

devolução no posto ou central de recebimento licenciada indicada pelo fornecedor.

31.6.2. As embalagens vazias dos produtos utilizados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observados os procedimentos de descontaminação, armazenamento temporário, transporte e devolução previstos na legislação vigente e no sistema de logística reversa aplicável.

31.6.3. Após a utilização integral do produto, as embalagens vazias serão submetidas aos procedimentos de descontaminação exigidos pela legislação aplicável e armazenadas temporariamente em local adequado até sua devolução. O Município utilizará sua estrutura administrativa para promover o acondicionamento temporário das embalagens vazias e providenciar seu transporte até a unidade ou posto de recebimento autorizado, previamente informado pelo fornecedor.

31.6.4. Por ocasião da devolução, deverá ser obtido o respectivo Comprovante de Devolução de Embalagens Vazias, emitido pela unidade recebedora, o qual será arquivado pela Administração junto ao processo administrativo correspondente, pelo prazo legal aplicável, para fins de controle, rastreabilidade e eventual fiscalização pelos órgãos competentes. O Município manterá controle documental da devolução das embalagens, garantindo rastreabilidade e atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização ambiental.

31.7. Medidas mitigadoras

Como medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da execução da solução, deverão ser observados:

a) utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

b) orientação dos servidores responsáveis pela aplicação;

c) armazenamento adequado dos produtos químicos;

d) aplicação conforme as orientações técnicas do fabricante;

e) monitoramento das condições climáticas antes da aplicação;

f) observância integral das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

g) correta gestão e destinação das embalagens vazias.

31.8. Critérios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento

31.8.1. Sempre que tecnicamente viável, os produtos deverão apresentar embalagens reduzidas ao mínimo necessário para garantir a proteção durante o transporte e o armazenamento, e a contratada deverá evitar excesso de materiais de acondicionamento.

31.8.2. O descarte de produtos vencidos, avariados ou rejeitados deverá observar as orientações do fabricante e a legislação ambiental aplicável, cabendo à contratada a destinação dos produtos que forem por ela substituídos.

32. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

32.1. Para a adequada execução da solução proposta, identifica-se a necessidade de disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com o manuseio e a aplicação de herbicidas, incluindo, entre outros, macacões impermeáveis, luvas de proteção química, máscaras com filtros apropriados, óculos de proteção e demais equipamentos exigidos pelas normas de segurança do trabalho aplicáveis. Tais equipamentos serão providenciados pela Administração por meio de contratação própria, não integrando o objeto deste Termo de Referência.

32.2. A solução possui relação direta com os procedimentos de logística reversa e destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias do produto, observadas as disposições da legislação ambiental vigente, conforme o item 31.6.

32.3. Para viabilizar a contratação e assegurar a adequada execução do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias:

a) Elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas do produto, os quantitativos estimados, as condições de entrega, os critérios de recebimento, as obrigações das partes, os requisitos de habilitação e demais condições necessárias à contratação;

b) Verificação da disponibilidade orçamentária, com o encaminhamento do processo ao setor competente para confirmação da existência de recursos e indicação da respectiva dotação;

c) Capacitação e planejamento operacional, com a verificação das condições de armazenamento do produto e do estado de conservação dos equipamentos de pulverização utilizados pelo Município, bem como a adoção das medidas necessárias para garantir que os servidores responsáveis pela aplicação estejam devidamente orientados quanto às práticas de manejo, ao uso de EPIs e ao cumprimento das normas ambientais e de segurança aplicáveis;

d) Planejamento e destinação das embalagens, com a definição dos procedimentos internos para armazenamento temporário, controle e devolução das embalagens vazias dos produtos, em observância à legislação ambiental e aos sistemas de logística reversa aplicáveis;

e) Receituário agronômico, com a designação do profissional habilitado responsável pela emissão do receituário necessário a cada aquisição.

33. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

33.1. Com a presente contratação, pretende-se promover o controle eficiente da vegetação infestante ao longo da malha viária rural do Município, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de uso, conservação e segurança das estradas sob responsabilidade municipal.

33.2. Espera-se manter as faixas laterais das vias rurais com menor incidência de vegetação invasora, melhorando a visibilidade dos usuários, facilitando a identificação da sinalização existente e reduzindo riscos associados à obstrução parcial da pista e dos dispositivos de drenagem.

33.3. Pretende-se, ainda, preservar o funcionamento de valetas, sarjetas, bueiros e demais estruturas de escoamento das águas pluviais, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e contribuindo para a conservação da infraestrutura viária.

33.4. Como resultado operacional, busca-se ampliar a eficiência das atividades de manutenção executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como a complementação dos métodos mecânicos e manuais de controle da vegetação.

33.5. Por fim, espera-se proporcionar melhores condições de trafegabilidade para moradores, produtores rurais, transporte escolar, serviços de saúde, veículos de emergência e demais usuários da malha viária rural, contribuindo para o acesso às propriedades, às comunidades do interior e para o escoamento da produção agropecuária do Município.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Com base nas análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, operacionalmente adequada, pois o Município dispõe de equipamentos e servidores aptos à aplicação, economicamente compatível com os princípios da eficiência e da economicidade e juridicamente possível, desde que observadas as exigências legais aplicáveis, as condições de segurança, as medidas mitigadoras de impactos ambientais e os procedimentos de logística reversa.

34.2. A indicação de produto de referência para o item 1 possui caráter exclusivamente referencial e tem por finalidade facilitar a definição das características técnicas pretendidas pela Administração. Será admitido produto de qualquer fabricante que demonstre atendimento integral aos requisitos deste Termo de Referência.

34.3. Em caso de divergência entre material publicitário e documentação técnica oficial do fabricante, prevalecerão as informações constantes da documentação técnica, do rótulo, da bula, do registro ou de outro documento oficial aplicável.

34.4. Os produtos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades para as quais foram registrados, observando-se as instruções do fabricante, o receituário agronômico e os procedimentos operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

34.5. A fiscalização e a conferência realizadas pela Administração limitam-se às condições verificáveis no ato do recebimento, não afastando a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela regularidade dos produtos fornecidos.

34.6. As especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado válido.

34.7. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas normas específicas sobre agrotóxicos.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de outubro de 2026.

PATRIK ANTONIO FIORIN
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA PARA O EDITAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PARTICIPAÇÃO
1	Herbicida sistêmico não seletivo, de ação pós-emergente, à base de sal de di-amônio de glifosato, formulação Concentrado Solúvel (SL), concentração mínima de 577 g/L do sal de di-amônio de glifosato (equivalente a 480 g/L de glifosato ácido), para controle de gramíneas, plantas de folhas largas e vegetação em geral em áreas da malha viária rural; galão de 20 litros em embalagem original lacrada; registro válido no MAPA; validade mínima de 12 meses contados do recebimento definitivo; FDS, rótulo e bula na entrega. Produto de referência: Roundup Original ou equivalente.	Galão 20 L	150	Ampla participação
4	Herbicida sistêmico não seletivo, de ação pós-emergente, à base de sal de di-amônio de glifosato, formulação Concentrado Solúvel (SL), concentração mínima de 577 g/L do sal de di-amônio de glifosato (equivalente a 480 g/L de glifosato ácido), para controle de gramíneas, plantas de folhas largas e vegetação em geral em áreas da malha viária rural; galão de 20 litros em embalagem original lacrada; registro válido no MAPA; validade mínima de 12 meses contados do recebimento definitivo; FDS, rótulo e bula na entrega. Produto de referência: Roundup Original ou equivalente.	Galão 20 L	50	COTA RESERVADA MEI/ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PARTICIPAÇÃO
2	Herbicida graminicida sistêmico, de ação pós-emergente, à base de cletodim, formulação Concentrado Emulsionável (EC), concentração mínima de 240 g/L, para controle de gramíneas anuais e perenes (folhas estreitas) em áreas da malha viária rural; galão de 20 litros em embalagem original lacrada; registro válido no MAPA; validade mínima de 12 meses contados do recebimento definitivo; FDS, rótulo e bula na entrega.	Galão 20 L	50	Exclusivo MEI/ME/EPP
3	Herbicida seletivo e sistêmico, à base de metsulfurom-metílico, formulação Grânulos Dispersíveis em Água (WG), concentração mínima de 600 g/kg, para controle de plantas infestantes de folhas largas e espécies invasoras suscetíveis em áreas da malha viária rural; pacote de 40 gramas em embalagem original lacrada; registro válido no MAPA; validade mínima de 12 meses contados do recebimento definitivo; FDS, rótulo e bula na entrega.	Pacote 40 g	200	Exclusivo MEI/ME/EPP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **211/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **68/2026**

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco: Conta Corrente: Agência: Cidade:

Pelo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE HERBICIDAS À BASE DE GLIFOSATO, CLETODIM E METSULFUROM-METÍLICO, DESTINADOS AO CONTROLE DA VEGETAÇÃO INFESTANTE NAS FAIXAS DE DOMÍNIO, MARGENS, ACOSTAMENTOS, DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DEMAIS ÁREAS INTEGRANTES DA MALHA VIÁRIA RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, apresentamos a seguinte proposta de valores:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE / Nº REGISTRO MAPA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	150	Galão 20 L	Herbicida sistêmico não seletivo à base de sal de di-amônio de glifosato, SL, mínimo de 577 g/L (480 g/L equivalente ácido), galão de 20 L.			
04	50	Galão 20 L	Herbicida sistêmico não seletivo à base de sal de di-amônio de glifosato, SL, mínimo de 577 g/L (480 g/L			

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE / Nº REGISTRO MAPA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
			equivalente ácido), galão de 20 L.			
02	50	Galão 20 L	Herbicida graminicida sistêmico à base de cletodim, EC, mínimo de 240 g/L, galão de 20 L. **EXCLUSIVO MEI/ME/EPP**			
03	200	Pacote 40 g	Herbicida seletivo e sistêmico à base de metsulfurom-metílico, WG, mínimo de 600 g/kg, pacote de 40 g. **EXCLUSIVO MEI/ME/EPP**			
					VALOR TOTAL	

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, frete, carregamento e descarregamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Outrossim, declaramos que:

a. Sob as penas da lei, efetuaremos a completa entrega dos produtos, com a documentação exigida, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência;

b. Os produtos ofertados possuem registro válido no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), atendem às concentrações mínimas e às demais especificações do Termo de Referência e serão entregues com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;

c. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;

d. Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

NOME E ASSINATURA

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **211/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **68/2026**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/CIN sob nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, na modalidade Pregão, Sistema de Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2026

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de 2026, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes/SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE HERBICIDAS À BASE DE GLIFOSATO, CLETODIM E METSULFUROM-METÍLICO, DESTINADOS AO CONTROLE DA VEGETAÇÃO INFESTANTE NAS FAIXAS DE DOMÍNIO, MARGENS, ACOSTAMENTOS, DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DEMAIS ÁREAS INTEGRANTES DA MALHA VIÁRIA RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**.

Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa: **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, restando registrados os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE / REGISTRO MAPA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	150	Galão 20 L	Herbicida sistêmico não seletivo à base de sal de di-amônio de glifosato, SL, mínimo de 577 g/L (480 g/L equivalente ácido), galão de 20 L.	**XXXXXXXX**	**XXXXXXXX**	**XXXXXXXX**
04	50	Galão 20 L	Herbicida sistêmico não seletivo à base de sal de di-amônio de glifosato, SL, mínimo de 577 g/L (480 g/L equivalente ácido), galão de 20 L.	**XXXXXXXX**	**XXXXXXXX**	**XXXXXXXX**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE / REGISTRO MAPA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
02	50	Galão 20 L	Herbicida graminicida sistêmico à base de cletodim, EC, mínimo de 240 g/L, galão de 20 L.	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
03	200	Pacote 40 g	Herbicida seletivo e sistêmico à base de metsulfurom-metílico, WG, mínimo de 600 g/kg, pacote de 40 g.	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX

1.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E PODERÁ SER PRORROGADA, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE MERCADO, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021.

1.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificação expressa da Administração, nos termos do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal.

1.3. O Órgão Participante realizará os pedidos ao fornecedor por meio da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, conforme os meios e procedimentos especificados no Edital mencionado. Essa formalização garante a transparência e a rastreabilidade de cada solicitação, assegurando o cumprimento dos prazos e das condições pactuadas.

1.4. O prazo máximo para a entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, conforme o item 16.4 do Termo de Referência (Anexo I), devendo o Detentor da Ata respeitar todas as condições ali descritas, incluindo as especificações de cada pedido de fornecimento. O cumprimento rigoroso deste

prazo é essencial para o bom andamento das atividades e para a satisfação das necessidades do Órgão Participante.

1.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos e da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante a liquidação das despesas e a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no processo de habilitação, conforme o item 7 do Edital. A verificação dessas regularidades poderá ser feita eletronicamente pela contratante.

1.6. As despesas relativas à aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026. A alocação de recursos de forma prévia, conforme o orçamento, garante o adequado planejamento e a viabilidade financeira para o cumprimento dos compromissos assumidos.

1.7. A presente Ata de Registro de Preços não impõe à Administração a obrigação de realizar as contratações com o Detentor da Ata. Contudo, caso a Administração opte por utilizar o registro de preços, deverá assegurar a preferência ao beneficiário do registro, desde que as condições sejam equivalentes, conforme preconizado pelos artigos 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade prevista nesta cláusula permite à Administração explorar alternativas mais vantajosas, mantendo a transparência e a isonomia no processo.

1.8. O não cumprimento do prazo de entrega dos itens contratados sujeitará o fornecedor às sanções estabelecidas no Edital, que é parte integrante desta Ata. O objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações, penalizando qualquer descumprimento que prejudique o cronograma e a execução do fornecimento.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento, tanto por interesse da Administração quanto por solicitação do interessado, quando se comprovarem razões que justifiquem a adoção da Teoria da Imprevisão. Esta teoria busca assegurar que eventuais circunstâncias excepcionais, imprevisíveis ou que modifiquem a base econômica do contrato, possam ser tratadas de maneira justa e equilibrada, evitando prejuízos às partes envolvidas.

1.10. O Detentor da Ata deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a vigência do registro de preços, conforme as obrigações assumidas, em especial o registro válido dos produtos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária e o cadastro ou registro do estabelecimento junto ao órgão estadual competente. A manutenção dessas condições é essencial para garantir a continuidade da relação contratual e a qualidade do fornecimento.

1.11. Esta Ata de Registro de Preços incorpora todos os dispositivos do Edital de Pregão em epígrafe, seus anexos, termos aditivos e a proposta apresentada pelo Detentor da Ata, no que não contrariar as disposições aqui estabelecidas. A integração dos documentos assegura a transparência e a congruência nas condições acordadas entre as partes.

1.12. Qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços ou do procedimento licitatório que a antecedeu será resolvida no Foro da Comarca de Xanxerê/SC, após o esgotamento das vias administrativas. Esta cláusula assegura a definição de um foro competente para a resolução de conflitos, respeitando a hierarquia e os procedimentos legais.

1.13. O Município de Faxinal dos Guedes/SC designa o(a) Sr.(a) **XXXXX**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, como Fiscal da presente Ata, para acompanhar formalmente todos os aspectos administrativos, procedimentais e contábeis da execução contratual.

1.14. O Fiscal será responsável por registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas durante a execução do fornecimento, devendo encaminhar um relatório ao Detentor da Ata com as correções a serem implementadas no prazo estabelecido. Essa fiscalização visa assegurar a qualidade e a conformidade do produto fornecido, garantindo que as irregularidades sejam tratadas tempestivamente.

1.15. Para que se tenha por lavrada e formalmente assinada a presente Ata de Registro de Preços, esta será devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Faxinal dos Guedes/SC, portador da R.G. nº **XXXXX** e CPF sob o nº **XXXXX**. A assinatura oficializa o compromisso das partes e confere a devida validade jurídica ao documento.

Faxinal dos Guedes/SC, **XX** de **XXXXXXXXXXXXXXX** de 2026.

_____ **JADER ADRIEL DANIELLI** Prefeito Municipal Órgão Participante	_____ **Detentor da Ata**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **211/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **68/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

a) Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior que possa afetar sua qualificação.

b) Que está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, incluindo o compromisso de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários para atender aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva dos produtos.

c) Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo se forem menores a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executem trabalho degradante ou forçado, cumprindo as disposições constantes nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Que cumpre todas as exigências relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme a legislação vigente e normas específicas.

f) Que assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, garantindo que todas as informações e declarações feitas são verdadeiras e refletem com precisão a realidade de sua empresa.

g) Que cumpre todas as exigências de habilitação estabelecidas no Edital, com os documentos devidamente atualizados e apresentados conforme a legislação vigente.

h) Caso seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 dessa Lei.

Local e data

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal

ANEXO VI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **211/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **68/2026**

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP: Telefone: () E-mail:

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Cargo ocupado na empresa:

CPF:

Obs.: Em caso de representação por procurador, deverá ser anexado o instrumento de mandato específico para a assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza de preencher o formulário e entregá-lo juntamente com a habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja declarada vencedora, estas informações facilitarão a elaboração e a assinatura do contrato.

Localidade, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa